



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº **085/2010** de 04 de março de 2010

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PROGRAMA COM A CORSAN, TRANSFORMA O PLANO DE SANEAMENTO MUNICIPAL EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 040/2010 de 04 de março de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.890, de 08 de março de 2010.*



704  
E08

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 043/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 04 de março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
085/2010  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 039 que "AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN, TRANSFORMA O PLANO DE SANEAMENTO MUNICIPAL EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de encaminhamento de projeto de lei em que autoriza o Município de Bento Gonçalves a realizar Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN, transforma em lei o Plano Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, é exigência legal nos termos do art.241 da Constituição Federal.

O Convênio com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul tem a finalidade de resguardar os direitos do Município de Bento Gonçalves e a CORSAN frente ao Contrato de Programa com esta empresa mista.

No entanto o referido contrato resguarda o direito do Município de Bento Gonçalves de, a qualquer tempo, criar seu ente regulador em convênio com a AGERGS.

O Contrato de Programa, por sua vez, foi formulado de acordo com a legislação Federal e Estadual vigente, trazendo reais benefícios ao Município, aos usuários tendo em vista a clara definição de direitos e obrigações de todos os envolvidos no referido termo.

Por fim, é encaminhado o pedido de transformação do Plano de Saneamento do Município em lei tendo em vista que o Contrato de Programa prevê em sua Cláusula Quarta – Do Objeto – que a CORSAN, conforme

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



F02  
ES

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

as cláusulas do referido Contrato, é outorgada para prestar seus serviços de acordo com a Política Estadual e com o Plano Municipal de Saneamento.

Assim, mister a referida transformação do Plano de Saneamento do Município em lei, para a validade legal destas cláusulas.

A criação do Fundo de Gestão Compartilhada, de cunho vinculado ao claro objetivo de garantir a manutenção, operação e investimentos em esgotamento sanitário na área urbana do Município, a ser gerido, conjuntamente, pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município de Bento Gonçalves em total consonância ao art.225 da Constituição Federal que dispõe ser um dever do Estado e da coletividade a garantia de um meio ambiente sustentável para as presentes e futuras gerações.

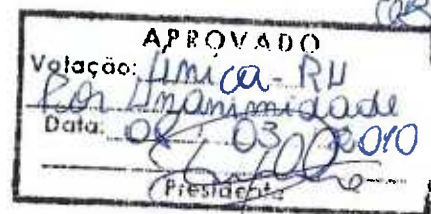
Este é um projeto de lei dos mais relevantes para a comunidade de Bento Gonçalves porque visa, derradeiramente, dar o encaminhamento para uma verdadeira política social de dignidade da pessoa humana no que tange ao alcance dos patamares mínimos de abastecimento de água e esgotamento sanitário exigidos em nossos tempos de direitos de quarta geração, que certamente será um marco para a história do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN, TRANSFORMA O PLANO DE SANEAMENTO MUNICIPAL EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto n.º 6.017/2007 e Lei Federal n.º 11/445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

Art. 3º. Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 4º. É transformado o Plano de Saneamento Básico do Município em lei, conforme cópia anexa.

Art. 5º. Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III – homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;
- VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 6º. O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão a expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

Art. 7º. Fica autorizado a criação do Fundo de Gestão Compartilhada, com o objetivo de garantir a manutenção, operação e investimentos em esgotamento sanitário na área urbana do Município, a ser gerido, conjuntamente, pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município de Bento Gonçalves..

Parágrafo Primeiro - Os recursos que constituirão o Fundo serão proveniente da arrecadação mensal da tarifa pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, descontados a inadimplência média, COFINS e PASEP; do valor decorrente da aplicação de multa em decorrência da aplicação da Lei Municipal n.º XXX, de xx de xx de 20xx; de 5% da receita gerada no Município de Bento Gonçalves, proveniente dos serviços de água e serviço básico, descontados a inadimplência média, COFINS e PASEP; e, de eventuais recursos externos, onerosos ou não.

Parágrafo Segundo - A destinação dos recursos se dará da seguinte forma:

- I. 70% (setenta por cento) dos recursos ficarão com a CORSAN e deverão ser destinados, exclusivamente em esgotamento sanitário; e



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- II. 30% (trinta por cento) repassar para a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, com depósito em conta vinculada, e destinados a:
- Estrutura de fiscalização quanto à efetivação e regularidade de ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, inclusive de pessoal, visando equipar o órgão fiscalizador;
  - Execução de ações em educação ambiental;
  - Execução de ações de recuperação de áreas degradadas;
  - Execução de ações em saneamento básico e ambiental no município contratante; e
  - Investimentos em obras de saneamento básico ambiental.

Parágrafo Terceiro - O Fundo de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo, a ser instituído até 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, sendo formado por 03 (três) representantes designados pelo Município de Bento Gonçalves e 03 (três) designados pela CORSAN, dos quais, um será eleito como coordenador, com mandato de 2 (dois) anos. A coordenação ficará a cargo de cada um dos contratantes, em períodos alternados.

Parágrafo Quarto – Competirá ao Conselho Deliberativo:

I – reunir-se ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;

II - planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do Fundo, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos a Longo Prazo;

III – concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente;

IV – deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do fundo.

V – deliberar e aprovar solicitações de financiamento, que utilizem o Fundo como garantia, devendo ser aprovado por quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador.

Parágrafo Quinto – As deliberações do Conselho, para os incisos de I a IV, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

Parágrafo Sexto - A CORSAN ficará responsável pela realização e implantação dos projetos executivos, obras de infra-estrutura e procedimentos licitatórios que envolverem a aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo Sétimo - Os recursos do Fundo poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos necessários em esgotamento sanitário no Município de Bento Gonçalves, conforme disposto no art. 13 e parágrafo único da Lei Federal 11.445/2007.

Parágrafo Oitavo – Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente para investimento em esgotamento sanitário, não passíveis de outra destinação, desde que autorizado pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 8º - Com o escopo de ver concretizado o objeto de criação do Fundo de Gestão Compartilhada, o Município exigirá a ligação obrigatória de todas as edificações às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto cloacal ou misto, situadas em logradouros que disponham destes serviços, sendo que o custo das ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos do art. 17 e 81e segs. Lei Municipal n.º 1.528/00, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72, do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00 e do art. 45 da Lei Federal 11.445/07.

Parágrafo Único – Excetuam-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de março de 2010.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Foz  
RS

## CONVÊNIO

Que entre si celebram o Município de Bento Gonçalves e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, na forma abaixo:

O **Município de Bento Gonçalves**, com sede à rua Marechal Deodoro, nº 70, CNPJ nº 87.849.923/0001-09, representado pelo seu Prefeito *Roberto Lunelli*, portador da Carteira de Identidade nº 6036667282, CPF nº 458.728.800-49, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente, *ALCIDES JOSÉ SALDANHA*, portador da Carteira de Identidade nº 400.134.3948, CPF nº 008.206.280-34, doravante denominada **AGERGS**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da Companhia Riograndense de Saneamento - **CORSAN**, CNPJ nº 92.802.784/0001-90, doravante denominada **CORSAN**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, *Mário Rache Freitas* e por seu Diretor de Expansão, *Senhor Sergio Luiz Klein* e da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - **FAMURS**, representada pelo seu Presidente, *Senhor Flávio Lammel*.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo nº 502-3900/06-8, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a delegação, pelo **MUNICÍPIO** à **AGERGS**, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Estadual nº 10.931 de 09 de janeiro de 1997 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, da Lei Municipal nº ....., de ..... ....., do presente convênio, bem como nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre **MUNICÍPIO** e **AGERGS** e que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - A regulação será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto.

**Subcláusula Segunda** - O desenvolvimento das atividades regulatórias por ambas as partes, será funda do nos princípios do respeito à unidade do sistema e da Companhia Riograndense de Saneamento - **CORSAN**, bem como na uniformidade das ações por esta desenvolvida nos municípios que delegaram à mesma a execução dos serviços referidos na subcláusula anterior.

FOR  
ER

## **DOS OBJETIVOS GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN ; e

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

## **DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A AGERGS desenvolverá as atividades regulatórias nos termos de suas competências legais, previstas nas Leis Estaduais nºs 10.931/97 e 11.075/98, nas leis federais, estaduais e municipais supervenientes e neste Convênio.

**Subcláusula Única** - As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à AGERGS:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive Mediando no exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

- XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA** - O Município compromete-se a:

- I - supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II - examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- III - fornecer à AGERGS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados;
- IV - encaminhar à AGERGS, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços, conforme prazo a ser definido nos Planos de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A AGERGS compromete-se a:

- I - elaborar e executar os planos de trabalho para o desenvolvimento da regulação;
- II - prestar assessoria técnica para o MUNICÍPIO, nos termos previstos nos Planos de Trabalho;
- III - emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas nos Planos de Trabalho;
- IV - disponibilizar os serviços de Ouvidoria na forma definida nos Planos de Trabalho.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação da AGERGS serão advindos da Taxa de Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos Delegados - TAFIC, na forma da Lei Estadual nº 11.863, de 16 de dezembro de 2002 e Decreto Estadual nº 42.081, de 30 de dezembro de 2002, cujo pagamento é de responsabilidade da CORSAN.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Convênio terá duração concomitante com a vigência do contrato de programa celebrado entre o MUNICÍPIO e a CORSAN, podendo ser prorrogado por igual período.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por mútuo acordo ou, ainda, denunciado por qualquer das partes, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

F-10  
EAB

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o foro do Município de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre (RS), .... de ..... de 2010.

**Xxxxxx**  
**Alcides José Saldanha**  
Conselheiro-Presidente da AGERGS

**Xxxxxx**  
Roberto Lunelli  
Prefeito de Bento Gonçalves

INTERVENIENTES:

CORSAN

FAMURS

## MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

**Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN, transforma o Plano de Saneamento Municipal em lei e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto n.º 6.017/2007 e Lei Federal n.º 11/445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

**Art. 3º.** Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

**Art. 4º.** É transformado o Plano de Saneamento Básico do Município em lei, conforme cópia anexa.

**Art. 5º.** Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III – homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

712  
C&S

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

**Art. 6º.** O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão a expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

**Art. 7º** - Fica autorizado a criação do Fundo de Gestão Compartilhada, com o objetivo de garantir a manutenção, operação e investimentos em esgotamento sanitário na área urbana do Município, a ser gerido, conjuntamente, pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município de Bento Gonçalves

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos que constituirão o Fundo serão proveniente da arrecadação mensal da tarifa pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, descontados a inadimplência média, COFINS e PASEP; do valor decorrente da aplicação de multa em decorrência da aplicação da Lei Municipal n.º XXX, de xx de xx de 20xx; de 5% da receita gerada no Município de Bento Gonçalves, proveniente dos serviços de água e serviço básico, descontados a inadimplência média, COFINS e PASEP; e, de eventuais recursos externos, onerosos ou não.

**Parágrafo Segundo** - A destinação dos recursos se dará da seguinte forma:

- I. 70% (setenta por cento) dos recursos ficarão com a CORSAN e deverão ser destinados, exclusivamente em esgotamento sanitário; e
- II. 30% (trinta por cento) repassar para a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, com depósito em conta vinculada, e destinados a:
  - a. Estrutura de fiscalização quanto à efetivação e regularidade de ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, inclusive de pessoal, visando equipar o órgão fiscalizador;
  - b. Execução de ações em educação ambiental;
  - c. Execução de ações de recuperação de áreas degradadas;
  - d. Execução de ações em saneamento básico e ambiental no município contratante; e
  - e. Investimentos em obras de saneamento básico ambiental.

**Parágrafo Terceiro** - O Fundo de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo, a ser instituído até 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, sendo formado por 03 (três) representantes designados pelo Município de Bento Gonçalves e 03 (três) designados pela CORSAN, dos quais, um será eleito como coordenador, com mandato de 2 (dois) anos. A coordenação ficará a cargo de cada um dos contratantes, em períodos alternados.

**Parágrafo Quarto** – Competirá ao Conselho Deliberativo:

**I** – reunir-se ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;

**II** - planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do Fundo, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos a Longo Prazo;

**III** – concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente;

**IV** – deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do fundo.

**V** – deliberar e aprovar solicitações de financiamento, que utilizem o Fundo como garantia, devendo ser aprovado por quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador.

**Parágrafo Quinto** – As deliberações do Conselho, para os incisos de I a IV, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

**Parágrafo Sexto** - A CORSAN ficará responsável pela realização e implantação dos projetos executivos, obras de infra-estrutura e procedimentos licitatórios que envolverem a aplicação dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Sétimo** - Os recursos do Fundo poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos necessários em esgotamento sanitário no Município de Bento Gonçalves, conforme disposto no art. 13 e parágrafo único da Lei Federal 11.445/2007.

**Parágrafo Oitavo** – Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente para investimento em esgotamento sanitário, não passíveis de outra destinação, desde que autorizado pelo Município.

**Art. 8º** - Com o escopo de ver concretizado o objeto de criação do Fundo de Gestão Compartilhada, o Município exigirá a ligação obrigatória de todas as edificações às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto cloacal ou misto, situadas em logradouros que disponham destes serviços, sendo que o custo das ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos do art. 17 e 81 e segs. Lei Municipal n.º 1.528/00, do art. 18 da Lei Estadual n.º 6.503/72, do art. 137 da Lei Estadual n.º 11.520/00 e do art. 45 da Lei Federal 11.445/07.

**Parágrafo Único** – Excetua-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. **Luiz Ariano Zaffalon** e por seu Diretor de Operações, Sr. **Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros**, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES** com sede à Av. Marechal Deodoro, nº 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Lunelli**, doravante denominado MUNICÍPIO, têm entre si, justa e contratada a prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana da sede do município, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis Federais n.º 8.666/1993; 8.987/95; 11.107/2005; e 11.445/2007; o Decreto Federal n.º 6.017/2007; a Lei Estadual n.º 10.931/97 e respectiva lei municipal autorizativa da delegação à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS; a Lei Estadual n.º 12.037/2003, ou a outro ente regulatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é celebrado nos termos da Lei Autorizativa Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei.

## DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para os efeitos deste contrato, considera-se:

- I. – **Sistema** - o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da CORSAN, objeto de todos os contratos de programa celebrados entre os Municípios e a CORSAN.
- II. – **Serviços** – prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- III. – **Plano Plurianual de Investimentos no Sistema** – conjunto de obras e serviços a serem realizados de acordo com o montante de recursos financeiros previstos por períodos de cinco anos, a serem investidos no Sistema.
- IV. – **Meta de Investimentos de Longo Prazo** – É o montante de recursos financeiros a ser investido no Sistema ao longo do período de duração do Contrato, com revisões quinquenais.
- V. – **Plano Municipal de Saneamento Básico** – Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.
- VI. – **Atividade regulatória** – É a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN e zelar pelo equilíbrio financeiro do Sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

116  
EAB



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- VII. – **SAA** – Sistema de Abastecimento de Água – É o conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.
- VIII. - **SES** – Sistema de Esgotamento Sanitário – É o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA QUARTA** - O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, devidamente identificados na cláusula quinta, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual bem como o Plano Municipal de Saneamento.

**Subcláusula Primeira** - O MUNICÍPIO transfere à CORSAN, o direito e prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE, realizando também, a CORSAN, a cobrança pelos serviços prestados, sempre com base no Sistema Tarifário vigente.

**Subcláusula Segunda** – Os investimentos em esgotamento sanitário deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico e serão efetivados respeitada a viabilidade econômico-financeira do Sistema e a obtenção de recursos

financeiros necessários a sua execução, obedecidas as bases estabelecidas pela Meta de Investimentos de Longo Prazo.

### **DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana da sede e áreas rurais contínuas à zona urbana.

**Subcláusula Única** – A área de atuação poderá, também, contemplar novos aglomerados urbanos da zona rural, nos termos definidos em aditivo contratual a serem firmados.

### **DO PRAZO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - O Contrato vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 25 (vinte e cinco) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência.

### **DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Na prestação dos serviços, a CORSAN deverá:

- I. Estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;
- II. Operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
- III. Operar e manter os serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
- IV. Executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos na Meta de Investimentos de Longo Prazo;
- V. Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- VI. Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- VII. Garantir a continuidade dos serviços;
- VIII. Atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;
- IX. Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- X. Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;
- XI. Programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras.

**CLÁUSULA NONA** - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V. Inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

**Subcláusula Única** – As disposições contidas no “caput” serão aplicadas observada a legislação específica e as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, em anexo.

## **DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais serão aferidos por meio dos indicadores definidos no Anexo I deste contrato e demais normas regulamentares.

**Subcláusula Primeira** – A CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de medição dos indicadores referentes a cada contrato de prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, integrantes do Sistema.

**Subcláusula Segunda** – A CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de medição dos valores médios dos indicadores de todo o Sistema, relativos ao seu desempenho.



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**Subcláusula Terceira** – As metas dos indicadores serão estabelecidas por meio de resolução da AGERGS ou ente regulador delegado, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.075/98, observados os parâmetros definidos pelo Contrato de Gestão do Governo do Estado com a CORSAN.

**Subcláusula Quarta** – Os relatórios com os resultados dos indicadores devem ser encaminhados à AGERGS ou ente regulador delegado, anualmente, até 31 de março do ano subsequente ao do exercício a que se referirem.

**Subcláusula Quinta** – Os indicadores de qualidade serão revistos nas mesmas datas das revisões tarifárias por comissão instituída para este fim, sendo composta por servidores da CORSAN, da AGERGS ou ente regulador delegado e representante dos municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O cumprimento das normas relativas à qualidade dos serviços, estabelecidas neste contrato e demais disposições regulamentares, será aferido pelo MUNICÍPIO e pela AGERGS ou ente regulador delegado, anualmente.

**Subcláusula Única** – Os resultados da verificação prevista nesta cláusula serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores.

### DA POLÍTICA TARIFÁRIA

### DO PREÇO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo II), sendo implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do Sistema.

**Subcláusula Primeira** - A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas as condições do convênio de delegação celebrado entre o MUNICÍPIO e a AGERGS ou ente regulador delegado.

**Subcláusula Segunda** – Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pela AGERGS ou ente regulador delegado.

### **DO REAJUSTE TARIFÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

- I. O reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência Junho;
- II. Os reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

### **DA REVISÃO TARIFÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A AGERGS, ou ente regulador delegado, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o MUNICÍPIO, os usuários e a CORSAN.

**Subcláusula Primeira** - As revisões tarifárias serão realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de junho.

**Subcláusula Segunda** – No ano em que ocorrer revisão dos valores da tarifa, o reajuste previsto na cláusula décima terceira será substituído pela revisão.

**Subcláusula Terceira** - Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela CORSAN

à AGERGS ou ente regulador delegado, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

**Subcláusula Quarta** – Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária.

### **DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária (Anexo II), em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nas cláusulas anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

**Subcláusula Única** - Sempre que forem atendidas as condições do Sistema, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem às cláusulas anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação desta ou das entidades de representação oficial dos Municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao ente regulador, a Agência Reguladora conveniada poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas,

dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

II. Quando houver a extinção do contrato por encampação, caducidade, rescisão, anulação, referentes aos municípios integrantes do Sistema e extinção da empresa CORSAN;

III. Em decorrência de fatos extraordinários fora do controle da CORSAN ou do MUNICÍPIO, em razão de:

- a. Atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
- b. Alterações na política tributária ou fiscal;
- c. Em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);
- d. Ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços.
- e. Extinção do contrato de algum dos municípios cuja receita anual seja equivalente a mais de 2 % do total do Sistema;
- f. Ingresso de município ou grupo de municípios cujo somatório da receita anual seja superior a 2 % do total do Sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Na exploração do serviço público objeto deste Contrato, a CORSAN não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de

atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da CORSAN.

**Subcláusula Única** – Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

- I. Regular a prestação do serviço;
- II. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- III. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VII. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CORSAN para promoção das

- desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- VIII. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- IX. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- X. Arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação;
- XI. Consultar a CORSAN sobre a viabilidade técnica da disponibilização dos serviços, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias;
- XII. Comunicar previamente a CORSAN a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infra-estrutura dos serviços concedidos;
- XIII. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio-ambiente e da saúde pública;
- XIV. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços, nos termos dos artigos 96 e 104 do Decreto nº 23.430/74, que regulamentou a Lei Estadual nº 6.503/72 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;
- XV. Exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão as expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e do art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00 e artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;

- XVI. Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infra-estrutura dos loteamentos, não autorizados ou irregulares, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece o contrato;
- XVII. Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infra-estrutura das áreas de assentamentos informais às condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece este contrato;
- XVIII. Estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a CORSAN, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo.

### **DOS DIREITOS E GARANTIAS DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Ao MUNICÍPIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

- I. Estabelecer, juntamente com a CORSAN, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, considerando as Metas de Longo Prazo para Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. Receber da CORSAN a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- III. A realização, pela CORSAN, dos investimentos necessários à expansão e à modernização dos serviços, dos equipamentos e das instalações, nos termos previstos nas Metas de Longo Prazo de Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV. Conhecer, prévia e expressamente, as obras que a CORSAN pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;

- V. Estar isenta de qualquer ônus de solidariedade com a CORSAN no caso de falta ou insuficiência de sinalização nas obras por ela realizadas nas vias públicas, durante toda a execução das mesmas;
- VI. Receber, da CORSAN, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;
- VII. Ser ressarcido de todos os prejuízos que lhe forem causados em decorrência da execução dos serviços, conforme processo administrativo específico;
- VIII. Ter assegurada a aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN ou pelo MUNICÍPIO, destinados ao Município, na rede municipal de água ou esgoto;
- IX. Ser informado, prévia e expressamente, pela CORSAN de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;
- X. Receber, em quaisquer dos casos de extinção do contrato, o cadastro atualizado dos usuários dos serviços de água e de esgoto e do acervo técnico da prestação dos serviços, em meio digital;
- XI. Ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
- XII. Ter livre acesso dos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da AGERGS ou ente regulador delegado, especialmente designados, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros realizados pela CORSAN, relativos ou pertinentes ao contrato;
- XIII. Aplicar as penalidades previstas neste contrato;
- XIV. Receber os bens reversíveis, nos termos deste contrato, em quaisquer das hipóteses de extinção do Contrato de Programa, conforme subcláusula quarta, cláusula trigésima;
- XV. Receber desconto de 50% sobre valor faturado, pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos próprios municipais. As economias serão classificadas na Tarifa Empresarial, categoria de uso "Pública",

sendo que em caso de inadimplência, poderá a CORSAN suspender a concessão do desconto.

## **DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGACOES DA CORSAN**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CORSAN**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CORSAN se obriga a:

- I. Elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;
- II. Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- III. Dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
- IV. Sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano causado a terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização serão da inteira responsabilidade da CORSAN;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;
- VI. Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;
- VII. A execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, ou a quem este delegar, exclua ou atenua essa responsabilidade, exceto nos casos legais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
- IX. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- X. Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar

- o MUNICÍPIO, prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;
- XI. Organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;
  - XII. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;
  - XIII. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;
  - XIV. Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da AGERGS, ou ente regulador delegado, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
  - XV. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
  - XVI. Expedir os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;
  - XVII. Substituir as redes de água precárias a razão, mínima, de 15% (quinze por cento) ao ano, contados da assinatura deste contrato, conforme prioridades apontadas pelo município e pela CORSAN, e apresentadas até o mês de novembro de cada ano, sendo que estas deverão ser atendidas até o décimo primeiro mês do exercício posterior, ressalvada prorrogação deste prazo acordada pelas partes.
  - XVIII. investir, na qualidade de patrocinadora ou apoiadora de eventos oficiais do MUNICÍPIO, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, compondo este valor até R\$ 20.000,00 em projetos incentivados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (Lei *Rouanet*), reajustável pela variação do IGP-M,

devendo os eventos ser revestidos de caráter educativo ambiental, informativo ou de orientação social.

- XIX. Eivar esforços para buscar recursos financeiros externos, visando cumprir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento. O cumprimento destas metas, contidas no Plano Municipal de Saneamento, ficam condicionadas a liberação de recursos externos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CORSAN deverá manter, gratuitamente, serviço de atendimento aos usuários para registro protocolado das suas solicitações, sugestões e reclamações, bem como das soluções e respostas apresentadas, de acordo com os prazos legais e regulamentares, devendo sempre fornecer ao usuário protocolo comprobatório da comunicação, com os correspondentes dia e horário.

#### **DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CORSAN**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a CORSAN poderá:

- I. Utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao **MUNICÍPIO**, observando e respeitando o objeto deste contrato, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município;
- II. Suspender o abastecimento de água de usuários inadimplentes, observado o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal n.º 11.445/07;
- III. Aplicar os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do **MUNICÍPIO**;
- IV. Aplicar o disposto no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto;

V. Nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do Sistema, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a CORSAN poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

**Subcláusula Primeira** - Os contratos celebrados entre a CORSAN e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

**Subcláusula Segunda** - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/95, do art. 9º da Lei Federal n.º 11.445/07 e do Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e da CORSAN informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Receber da CORSAN, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para a escolha do dia de vencimento de seus débitos;
- IV. Atendimento, pela CORSAN, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe garantida a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;

- V. Receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de:
- Deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora;
  - Má utilização das instalações;
  - Caso fortuito ou força maior.
  - Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- VI. Acesso ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e elaborado nos termos deste contrato;
- VII. Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são deveres dos usuários:

- Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da CORSAN as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CORSAN na prestação do serviço;
- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- Requerer a CORSAN a ligação de seus imóveis aos serviços, conforme determinam o art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e o art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00, excetuando-se da obrigatoriedade as situações de impossibilidade técnica;
- Arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;
- Permitir o livre acesso da CORSAN para o exame das instalações hidráulico-sanitárias prediais em qualquer tempo;

**Subcláusula Única** – Para atendimento das solicitações de ligação aos serviços, serão verificadas as possibilidades de atendimento pela CORSAN, observadas normas e regulamentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao MUNICÍPIO e à AGERGS ou ente regulador delegado, nos termos do convênio de delegação firmado com o Município, com a cooperação dos usuários, por comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, da AGERGS ou ente regulador delegado, da CORSAN e dos usuários, nos termos de norma regulamentar.

**Subcláusula Única** - No exercício da fiscalização, a comissão referida no caput terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CORSAN e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços.

#### **DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Pelo descumprimento das disposições contratuais especificadas em Regulamento próprio, a CORSAN estará sujeita às seguintes penalidades, além da execução do serviço objeto da notificação, quando viável econômica e tecnicamente:

- I. Advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos neste Contrato ou em instrumentos complementares;
- II. Em caso de inobservância da advertência, multa de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela CORSAN, no Município, nos últimos 3 ( três ) meses anteriores à notificação;
- III. Contrapropaganda, quando a CORSAN incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor ( Lei nº 8.078/90 );

**Subcláusula Primeira** – Nos casos de reincidência em mesma prática infrativa, julgada em última instância, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação – TN, a penalidade a ser aplicada será de multa,

observado o limite estabelecido no inciso II da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:

- a) As situações agravantes e atenuantes;
- b) A extensão do dano causado ao município ou a terceiros;
- c) A vantagem eventualmente auferida com a infração; e
- d) A condição econômica da infratora.

**Subcláusula Segunda** – O Regulamento referido nesta Cláusula é parte integrante do presente instrumento.

**Subcláusula Terceira** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo previsto no regulamento, em que se assegure à parte inadimplente amplo direito de defesa e o contraditório.

**Subcláusula Quarta** – A CORSAN não estará sujeita às penalidades previstas no Contrato se comprovado que a não realização da obrigação específica decorreu de fato, ato ou circunstância imputada unicamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

## **DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A delegação da prestação de serviços extingue-se nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e da Lei Federal nº 8.987/95, art. 35 e parágrafos, por:

- a) Advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
- b) Encampação;
- c) Acordo formal entre o MUNICÍPIO e a CORSAN;
- d) Caducidade;
- e) Rescisão;
- f) Anulação;
- g) Extinção da CORSAN;
- h) A CORSAN deixar de integrar a Administração Indireta do Estado.

**Subcláusula Primeira** - A extinção somente se efetivará com a conseqüente entrega ao MUNICÍPIO de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos reversíveis da delegação.

**Subcláusula Segunda** - Extinta a delegação da prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo MUNICÍPIO.

**Subcláusula Terceira** - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis.

**Subcláusula Quarta** - Com a extinção da delegação da prestação de serviços, apurado o *quantum* indenizatório, caberá ao MUNICÍPIO indenizar à CORSAN, nos termos da lei e deste contrato.

### **DOS BENS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A delegação da prestação de serviços é integrada pelos bens tangíveis e intangíveis afetos à prestação dos serviços, existentes na data de assinatura deste contrato, ou que a ela venham a ser integrados, mediante prévia edição de lei específica na área da delegação dos serviços, descritos no inventário de bens, conforme Anexo IV, e atualizações anuais.

**Subcláusula Primeira** – Na assinatura deste contrato, os bens de propriedade do MUNICÍPIO destinados à execução dos serviços, serão transferidos ao patrimônio da CORSAN, mediante prévia avaliação.

**Subcláusula Segunda** – Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso de forma que, quando revertidos ao MUNICÍPIO, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

### **DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA DELEGAÇÃO**



**CORSAN**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – A reversão dos bens far-se-á com o pagamento, pelo MUNICÍPIO, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CORSAN, ainda não amortizados ou depreciados, observados as respectivas competências e proporcionalidades.

**Subcláusula Única** - Na extinção do contrato, após o procedimento dos levantamentos e avaliações previstos na cláusula trigésima, será lavrado termo de devolução e reversão dos bens, a serem devidamente identificados.

### **DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Em qualquer das hipóteses de extinção da delegação da prestação dos serviços será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar a CORSAN, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

**Subcláusula Primeira** – Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

**Subcláusula Segunda** – Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

- I. Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;
- II. O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
- III. Os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à CORSAN, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;
- IV. Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;
- V. Não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por

proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.

**Subcláusula Terceira** – A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados ao reajuste tarifário.

**Subcláusula Quarta** – No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

**Subcláusula Quinta** – O pagamento da indenização será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da obrigação pelo MUNICÍPIO, segundo suas reais possibilidades financeiras, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- a) Rescisão pela CORSAN;
- b) Por caducidade;
- c) Por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CORSAN;
- d) Por extinção da CORSAN;
- e) Por deixar a CORSAN de integrar a administração indireta do Estado;
- f) Por anulação do Contrato.

**Subcláusula Sexta** – Nos demais casos de extinção previstos no caput da cláusula trigésima, a indenização será prévia.

**Subcláusula Sétima** – Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela CORSAN, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

## **DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao Município para aplicação nos serviços, objeto deste contrato, poderão ser recebidos diretamente pela CORSAN, nos termos da Lei.

**Subcláusula Primeira** – Os investimentos realizados pelas partes contratantes serão contabilizados em favor de quem suportou seu pagamento.

**Subcláusula Segunda** – Os investimentos realizados com recursos não onerosos obtidos pelos contratantes não serão remunerados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Caberá aos proprietários ou incorporadores a execução dos projetos e obras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos loteamentos particulares, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo que a ligação destas infra-estruturas à rede é condicionada a sua prévia entrega à CORSAN.

**Subcláusula Primeira** - Os projetos referidos no “caput” deverão ter aprovação da CORSAN, a quem fica atribuído, conseqüentemente, a fiscalização da execução das obras.

**Subcláusula Segunda** - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário referidos nesta cláusula não serão considerados como investimentos para fins de remuneração e indenização.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Anualmente, até o final do terceiro mês do exercício civil, a CORSAN prestará contas ao MUNICÍPIO e à AGERGS, ou ente regulador delegado, da gestão dos serviços concedidos, mediante apresentação de:

- I. Relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela AGERGS, ou ente regulador delegado e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:
  - a) À execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;
  - b) Ao Desempenho Operacional da delegação que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
  - c) Ao registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços;

- d) Ao desempenho operacional, econômico e financeiro.
- II. Demonstrações financeiras do Sistema e as individualizadas em nome do MUNICÍPIO;
- III. Demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN ou pela Administração Municipal, vinculados ao Município.

### **DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – A solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativamente à aplicação das disposições deste contrato, será mediada pela AGERGS.

### **DO FUNDO DE GESTÃO COMPARTILHADA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - O Fundo de Gestão Compartilhada - FGC, criado pela Lei Municipal n.º XXXX/2009 e aprovado pelo Conselho de Administração da CORSAN, ata n.º XX/2009, datada de XX/XX/09, tem por objetivo garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

**Subcláusula primeira** – O Fundo de Gestão Compartilhada deixará de receber recursos quando a CORSAN atingir a universalização das economias possíveis de se ligarem à rede coletora, da sede urbana do município ou a qualquer tempo em comum acordo entre as partes contratantes.

**Subcláusula segunda** – Eventuais recursos remanescentes à conta do fundo serão aplicados em melhorias do sistema conforme deliberação do Conselho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – Os recursos que constituirão o FUNDO DE GESTÃO COMPARTILHADA serão provenientes de:

- I. 100% (cem por cento) da receita arrecadada mensalmente proveniente da tarifa de esgotamento sanitário gerada no município contratante, descontados os

tributos (COFINS e PASEP), a partir da competência da assinatura deste contrato;

- II. 5% (cinco por cento) da receita arrecadada mensalmente proveniente da tarifa do fornecimento de água e serviço básico gerada no município contratante, descontados os tributos (COFINS e PASEP), a partir da competência da assinatura deste contrato;
- III. Valores decorrentes de arrecadações das penalidades de multa aos usuários que não conectarem-se às redes coletoras de esgoto, aplicadas pelo município;
- IV. Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa (cláusula 29 e anexo III); e,
- V. Aportes de recursos realizados pelas partes contratantes e recursos externos, onerosos ou não.

**Subcláusula única** – A CORSAN iniciará os depósitos dos recursos que constituirão o FUNDO em até trinta dias após a assinatura deste contrato.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA** - A destinação dos recursos que constituirão o FUNDO DE GESTÃO COMPARTILHADA se dará da seguinte forma:

- I. 70% (setenta por cento) ficarão com a CORSAN a CRÉDITO do município e serão destinados, exclusivamente, em investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. 30% (trinta por cento) repassados para o MUNICÍPIO, via depósito em conta vinculada, e necessariamente aplicado em:
  - a. Estrutura de fiscalização quanto à efetivação e regularidade de ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, inclusive de pessoal, visando equipar o órgão fiscalizador;
  - b. Execução de ações em educação ambiental;
  - c. Execução de ações de recuperação de áreas degradadas;
  - d. Execução de ações em saneamento básico e ambiental no município contratante; e
  - e. Investimentos em obras de saneamento básico ambiental.

**Subcláusula Primeira** – Os créditos dos recursos financeiros mencionados no Inciso III serão efetuados pela CORSAN até o último dia útil do mês subsequente à sua apuração, na conta corrente específica do Fundo de Gestão Compartilhada a ser criada pelo município.

**Subcláusula Segunda** – Os valores previstos no inciso III e IV da Cláusula Trigésima Nona serão depositados na Conta Vinculada à disposição do município e destinados exclusivamente aos programas citados nas alíneas do inciso III desta cláusula.

**Subcláusula Terceira** – Os valores previstos no inciso V da Cláusula Trigésima Nona serão alocados integralmente para investimento em esgotamento sanitário, não passíveis de outra destinação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – A CORSAN fará aporte de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ao Fundo de Gestão Compartilhada – FGC, dividido em quatro parcelas, sendo o primeiro aporte em até 30 dias após a celebração do Contrato de Programa, no valor de R\$ 5.000.000,00 e os demais de R\$ 1.700.000,00, R\$ 1.700.000,00 e R\$ 1.600.000,00 em março dos anos subsequentes.

**Subcláusula Primeira** - A destinação do primeiro aporte de recursos financeiros (R\$ 5.000.000,00) será exclusivamente aquela definida no inciso II da cláusula quadragésima, sendo depositado na conta vinculada a ser aberta pelo Município de Bento Gonçalves

**Subcláusula Segunda** - A destinação dos demais aportes de recursos financeiros (R\$ 1.700.000,00; R\$ 1.700.000,00 e R\$ 1.600.000,00) será exclusivamente para aplicação na expansão do sistema de esgotamento sanitário a ser executado pela CORSAN e definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Gestão Compartilhada, não observando a destinação contida na cláusula quadragésima.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** – O Fundo de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo, a ser instituído até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**Subcláusula Primeira** – O Conselho Deliberativo será formado por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pelo Município e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pela CORSAN, dos quais, um

será eleito como coordenador e um vice-coordenador, com mandato de dois (dois) anos. A coordenação ficará a cargo de cada um dos contratantes, em períodos alternados. Os suplentes poderão participar das reuniões, mas só terão direito a voto quando empossados como titulares na falta de seus pares correspondentes.

- a) Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

**Subcláusula Segunda** - Competirá ao Conselho Deliberativo:

- I. Reunir-se ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;
- II. Manter o controle contábil e financeiro dos valores arrecadados pelo Fundo;
- III. Planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do FUNDO, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos a Longo Prazo;
- IV. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente;
- V. Deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FUNDO;
- VI. Deliberar e aprovar solicitações de financiamento, que utilizem o Fundo como garantia, devendo ser aprovado por quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador.

**Subcláusula Terceira** – As deliberações do Conselho, para os incisos de II a V, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sempre com quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - A CORSAN ficará responsável pela realização e implantação dos projetos executivos, obras de infra-estrutura e procedimentos licitatórios que envolverem a aplicação dos recursos do Fundo, elencados pelo Conselho Deliberativo conforme inciso III da subcláusula segunda da Cláusula Quadragésima Segunda.

**Subcláusula Única** – Ao Município caberá a movimentação e repasse dos recursos da Conta Vincula, observadas a destinação dos mesmos conforme os dispostos nas alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e” do inciso III da Cláusula Quadragésima.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Os recursos do FUNDO poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos necessários em esgotamento sanitário no Município contratante, conforme disposto no art. 13 e parágrafo único da Lei Federal 11.445/2007.

**Subcláusula Única** – Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente para investimento em esgotamento sanitário, não passíveis de outra destinação, desde que autorizado pelo Município.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O índice setorial de reajuste deverá ser estabelecido em conjunto entre as partes, sendo que, enquanto o índice setorial não for definido, os reajustes serão concedidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

**Subcláusula Única** - Na hipótese do IGP-M ser definitivamente extinto, a AGERGS, ou ente regulador delegado e a CORSAN, de comum acordo, devem escolher outro índice que retrate a variação dos preços dos principais componentes de custos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - A revisão dos valores das tarifas prevista na cláusula décima quarta e dos indicadores de qualidade prevista na cláusula décima tem como data base o reajuste ocorrido em junho de 2009.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** – A CORSAN deverá apresentar juntamente com a primeira revisão dos valores das tarifas a Meta de Investimentos de Longo Prazo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** – Visando consolidar os valores remanescentes e a situação patrimonial dos bens reversíveis relativos ao contrato de concessão anteriormente vigente, a CORSAN deverá apresentar no ato de assinatura deste contrato, inventário dos bens patrimoniais afetos à prestação dos serviços.

**Subcláusula Primeira** - Acordam as partes ora contratantes que aos bens inventariados serão aplicadas as regras contidas na Cláusula Trigésima Terceira deste Contrato de Programa, em ocorrendo quaisquer dos eventos futuros previstos na Cláusula Trigésima.

**Subcláusula Segunda** – A atualização patrimonial deverá ser realizada em até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, identificando os bens aportados por cada uma das partes, ressalvado o direito de contestação do MUNICÍPIO, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua identificação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** – O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** – Os Regulamentos dos Serviços de Água e Esgoto, bem como as metas dos Indicadores de Qualidade, serão definidas pelas partes e aprovadas por Resolução da AGERGS ou ente regulador delegado, após consulta aos usuários voluntários.

**Subcláusula Única** – Até a edição dos instrumentos previstos nesta cláusula serão aplicados o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Decreto Federal 2.181/1997.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca do Município contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

F45  
CB



**CORSAN**

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Luiz Ariano Zaffalon  
Diretor Presidente

Roberto Lunelli  
Prefeito Municipal

Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros  
Diretor de Operações

**TESTEMUNHAS**

- 1 -
- 2 -

## ANEXO I

### INDICADORES DE DESEMPENHO – AGERGS OU ENTE REGULADOR DELEGADO

Os indicadores de desempenho serão agrupados conforme a seguir:

1. Indicadores de Universalização dos Serviços
2. Indicadores de Continuidade dos Serviços
3. Indicadores de Qualidade dos Serviços e dos Produtos
4. Indicadores de Qualidade Comercial
5. Indicadores Econômico-Financeiros
6. Indicadores de Produtividade.

### CONCEITOS E EXPRESSÕES DE CÁLCULO

#### 1. UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### *1.1 NUA - NÍVEL DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA*

$$NUA = \frac{PA}{PT} \times 100$$

Sendo:

PA = População abastecida. É o valor do produto da quantidade de economias residenciais de água, no último mês do ano, pela taxa média de habitantes por domicílio dos municípios com contrato de programa

**PT = População urbana total dos municípios com contrato de programa**

##### *1.2 NUE - NÍVEL DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO*

$$NUE = \frac{PS}{PT} \times 100$$

Sendo:

PS = População servida. É o valor do produto da quantidade de economias residenciais de esgoto, no último mês do ano, pela taxa média de habitantes por domicílio dos municípios com contrato de programa

PT = População urbana total dos municípios com contrato de programa.

## 2. INDICADORES DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

### 2.1 TAC - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE QUANDO DA FALTA DE ÁGUA

$$TAC = \frac{1}{n} \left( \sum_{i=1}^N ti \right)$$

Sendo:

n = Número total de interrupções de água no período

ti = Tempo decorrido para correção do fato gerador da falta de água para a i-ésima interrupção do abastecimento.

### 2.2 DEC - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPTÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR ECONOMIAS

$$DEC = \frac{\sum_{i=1}^n EcoAtingidas(i) \times T(i)}{EcoTotal}$$

Sendo:

Eco. Atingidas (i) = Número de economias abrangidas pela i-ésima falha no sistema de fornecimento de água no conjunto e no período

T (i) = Tempo decorrido entre a detecção da i-ésima falha pela CORSAN e o efetivo reparo da falha

n = Número total de interrupção no fornecimento de água do conjunto no período

Eco. Total = Número total de economias do conjunto considerado

### 2.3 NRP - ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES POR FALTA DE ÁGUA POR 1.000 ECONOMIAS

$$NRP = \frac{NRP}{NE} \times 1.000$$

Sendo:

NRP = Número de reclamações procedentes no mês no conjunto

**NE = Número de economias do conjunto**

### 3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

#### 3.1 ISC – ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE

$$ISC = \frac{PS}{PT} \times 100$$

Sendo:

PS = Parcela da população da amostra satisfeita (soma dos conceitos bons e ótimos ou soma dos conceitos satisfeito e muito satisfeito) com os serviços prestados pela empresa

**PT = População total da amostragem**

#### 3.2 - IQA - ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

$$IQA = \sum_{i=1}^6 N(i) \times p(i)$$

Sendo:

**N = Nota média do parâmetro no período**

p = Peso atribuído ao i-ésimo parâmetro

Para N deverão ser considerados os seguintes parâmetros e para p os seguintes índices: parâmetro (peso) coliformes totais (0,30); cloro livre residual (0,20); turbidez (0,15); fluoretos (0,15) cor (0,10) e pH (0,10)

### 4. QUALIDADE COMERCIAL

#### 4.1 QF – QUALIDADE DE FATURAMENTO

$$QF = \frac{CS}{CE} \times 1000$$

Sendo:

CS = Contas substituídas com os códigos 11, 12, 16, 22, 30, 31, 32, 34, 35

**CE = Número de contas emitidas no mês**

#### **4.2 IPF – ÍNDICE DE PERDA DE FATURAMENTO**

$$IPF = \frac{VP - VF}{VP} \times 100$$

Sendo:

VP = Volume produzido

VF = Volume faturado

#### **4.3 IH - ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO**

$$IH = \frac{EM}{ET} \times 100$$

Sendo:

EM = Número total de economias de água com medição do conjunto

ET = Número total de economias de água do conjunto

#### **4.4 ICOB – ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DA COBRANÇA**

$$ICOB = \frac{AA}{FA} \times 100$$

Sendo:

AA = Arrecadação acumulada dos últimos doze meses (a partir do mês n)

FA = Faturamento acumulado dos últimos doze meses (a partir do mês n-1)

### **5. ECONÔMICO-FINANCEIROS**

#### **5.1 ROP (S/DEPREC.) - RAZÃO OPERACIONAL SEM DEPRECIÇÃO**

$$ROP(s / deprec.) = \frac{DESP(s / deprec.)}{ROL} \times 100$$

Sendo:

DESP (s/deprec.) = Despesa operacional total excluída a depreciação

ROL = Receita operacional líquida

#### **5.2 DCP - DESPESAS COM PESSOAL PRÓPRIO**

$$DCP = \frac{DP}{ROL} \times 100$$

Sendo:

DP = Despesa com pessoal próprio

ROL = Receita operacional líquida

## 6. PRODUTIVIDADE

### 6.1 IPP1 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 1

$$IPP1 = \frac{AF}{NE}$$

Sendo:

AF = Água faturada pela empresa em m<sup>3</sup>

**NE = Número total de empregados da empresa**

### 6.2 IPP2 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 2

$$IPP2 = \frac{LA + LE}{NE}$$

Sendo:

LA = Número total de ligações de água

LE = Ligações total de ligações de esgoto

NE = Número total de empregados da empresa

### 6.3 IPP3 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 3

$$IPP3 = \frac{EA + EE}{NE}$$

Sendo:

EA = Número de economias com água

EE = Número de economias com esgotamento sanitário

NE = Número total de empregados da empresa

ANEXO II

**ESTRUTURA TARIFÁRIA**

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO	
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA A SEM HIDR.	COLETADO PREÇO m3	TRATADO PREÇO m3
SOCIAL	BICA PÚBLICA	1,49	5,90	20,80	0,75	1,04
	RESID. A e A1 – até 10m <sup>3</sup>	1,26	5,90	18,50	0,63	0,88
	m <sup>3</sup> excedente	3,11			1,56	2,18
BÁSICA	RESIDENCIAL B	3,11	14,72	45,82	1,56	2,18
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1 - até 20 m <sup>3</sup>	3,11	14,72	45,82	1,56	2,18
	m <sup>3</sup> excedente	3,54			1,77	2,48
	COMERCIAL	3,54	26,24	97,04	1,77	2,48
	PÚBLICA	3,54	52,43	123,23	1,77	2,48
	INDUSTRIAL até 1000m <sup>3</sup>	4,01	52,43	185,65	2,01	2,81
	acima de 1000m <sup>3</sup>	Tabela Especial				

**Observações:**

- O Preço Base do m<sup>3</sup> é variável aplicando-se a Tabela de Exponenciais em anexo.
- Fórmula  $PB \times C^n$  (esse n é exponencial de c) acrescido dos custos do Serviço Básico.
- Nas categorias Res A e A1 cujo consumo exceder a 10 m<sup>3</sup>, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Res. B.
- Na categoria C1 cujo consumo exceder a 20 m<sup>3</sup>, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Comercial.
- O Esgoto será cobrado a razão de 70% para ESGOTO TRATADO e 50% para ESGOTO COLETADO do valor do m3 de consumo ou do volume mínimo da categoria de uso.

### ANEXO III

Regulamento para aplicação de penalidades e declaração de caducidade, diante do descumprimento das disposições contratuais, que passa a ser parte integrante do Contrato de Programa celebrado entre **MUNICÍPIO** e a **CORSAN**.

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV da Cláusula Trigésima do Contrato de Programa e artigo 38 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.987/95;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Município aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, nos termos da Cláusula Vigésima, inciso III, do Contrato de Programa, observados os princípios constitucionais que devem ser obedecidos pela administração pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 03.10.1989;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/05 e os artigos 23, VIII e 29, II da Lei Federal n.º 8.987/95 e a Lei Federal n.º 8.666/93, E A LEI Federal 11.445/2007, no que couber;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS pela Lei Estadual n.º 10.931/97, com especial destaque ao seu artigo 3º, alínea “a” e convênio de delegação dos serviços de regulação assinado entre **MUNICÍPIO** e **AGERGS**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disposição regulamentar atribuindo à **AGERGS** competência para atuar como instância administrativa recursal única;

Fica aprovado o presente Regulamento, nos seguintes termos:

## TÍTULO I

### DAS CLÁUSULAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por finalidade especificar as disposições contratuais que, uma vez descumpridas, são passíveis de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, celebrado entre **MUNICÍPIO** e **CORSAN**, assim como, os procedimentos a serem seguidos pelo **MUNICÍPIO**.

**Art. 2º.** As penalidades previstas contratualmente são:

- I. **advertência** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos no Contrato ou em instrumentos complementares;
- II. em caso de inobservância da advertência, **multa** de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela CORSAN, no Município, nos últimos 3 ( três ) meses anteriores à notificação;
- III. **contrapropaganda**, quando a **CORSAN** incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**§ 1º.** Nos casos de reincidência em mesma prática infrativa, julgada em última instância, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação - TN, a penalidade a ser aplicada será de multa, observado o limite estabelecido no inciso II da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:

- I. as situações agravantes e atenuantes;
- II. a extensão do dano causado ao Município ou a terceiros;
- III. a vantagem eventualmente auferida com a infração; e,
- IV. a condição econômica da infratora.

§ 2º. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I. a ação da autuada não ter sido fundamental para a consecução do fato gerador;
- II. ter a infratora adotado as providências pertinentes para minimizar ou, de imediato, reparar os efeitos do seu ato de não conformidade ou descumprimento contratual.

§ 3º. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I. ter a infratora, comprovadamente, cometido a infração para obter vantagem além da legal, contratual e legitimamente permitida;
- II. a infração trazer conseqüências lesivas ao Município e a terceiros;
- III. deixar a autuada de tomar as providências para evitar ou mitigar as conseqüências da infração;
- IV. ter a autuada agido com dolo;
- V. a infração ter ocasionado dano coletivo.

§ 4º. Nos casos de reincidência continuada, poderá ocorrer a extinção do contrato pela declaração de caducidade, na forma prevista na Cláusula Trigésima do Contrato e neste Regulamento.

**Art. 3º.** A **CORSAN** não estará sujeita às penalidades estipuladas contratualmente quando a não viabilização de obrigação específica decorrer de fatos ou circunstâncias imputáveis unicamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

**Art. 4º.** Será passível de aplicação da penalidade de contrapropaganda, prevista no inciso III, da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa e neste Regulamento, a propaganda abusiva e/ou enganosa que chegar ao conhecimento, de forma notória, pelos veículos de imprensa ou que gerar reclamações reiteradas dos usuários por intermédio do órgão municipal de proteção ao consumidor e da AGERGS.

§ único. A contrapropaganda será custeada integralmente pela autuada e deverá ser divulgada da mesma forma, freqüência e dimensão e, preferencialmente, nos mesmos veículos de comunicação, local, espaço e horário, a fim de ser capaz de desfazer o malefício produzido pela publicidade julgada enganosa ou abusiva.

## TÍTULO II

### DA AÇÃO FISCALIZADORA

**Art. 5º.** A ação fiscalizadora, prevista no inciso II da Cláusula Vigésima do Contrato de Programa será executada pelo **MUNICÍPIO**, por secretaria ou órgão designado pelo Prefeito Municipal, que será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, do qual será feito Termo de Notificação - TN, emitido em duas vias, contendo:

- I. identificação do órgão ou secretaria representante do **MUNICÍPIO** e respectivo endereço;
- II. nome e endereço da notificada;
- III. descrição dos fatos levantados;
- IV. indicação de não conformidade(s) e/ou determinação de ações a serem empreendidas pela **CORSAN**, se for o caso;
- V. identificação do representante do **MUNICÍPIO**, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura;
- VI. local e data da lavratura.

**§ único .** Uma via do TN será entregue, ou enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal **CORSAN** ou ao seu procurador habilitado, na sede da notificada, para conhecimento e manifestação, se for o caso, sempre acompanhada, se existir, do respectivo relatório de fiscalização.

**Art. 6º.** A **CORSAN** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do TN, para atender o notificado, adequando-se ao fato apontado como de não conformidade ou manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os elementos de informação que julgar convenientes.

**§ 1º** Quando da análise da manifestação da notificada, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

**§ 2º.** O representante do Município responsável pela ação fiscalizadora poderá, excepcionalmente, conceder prorrogação do prazo, desde que solicitada tempestivamente e devidamente justificada pela notificada.

**CORSAN**

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

§ 3º. O TN será arquivado quando:

- I. não comprovada a não conformidade apontada; ou,
- II. consideradas procedentes as alegações da CORSAN; ou,
- III. a CORSAN acolhe o apontamento e atende no prazo estabelecido as determinações da fiscalização contidas no relatório.

### TÍTULO III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

##### Capítulo I

#### DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONSTANTES NO CONTRATO DE PROGRAMA

**Art. 7º.** Será lavrado Auto de Infração - AI, nos casos de:

- I. comprovação da não conformidade;
- II. não serem atendidas, no prazo, as determinações do MUNICÍPIO;
- III. ausência de manifestação tempestiva da interessada ou prestada de forma insatisfatória.

**Art. 8º.** O Auto de Infração, emitido por funcionário de hierarquia superior ao responsável pela ação fiscalizadora, será instruído com o Relatório de Fiscalização, o TN e a respectiva manifestação da notificada, se houver, assim como a exposição de motivos da autuação e outros documentos a esta relacionados, que não implique duplicidade da documentação constante do processo de fiscalização correspondente.

**§ único.** O AI, quando eivado de vício ou incorreção, poderá ser retificado de ofício pelo responsável pela sua emissão. Neste caso, abrir-se-á novo prazo à autuada para apresentação de recurso.

**Art. 9º.** O AI será emitido em duas vias, contendo:

- I. o local e a data da lavratura;
- II. o nome, o endereço e a qualificação da autuada;
- III. a descrição do(s) fato(s) ou do(s) ato(s) constitutivo(s) da(s) infração(ões);

- IV. a indicação dos dispositivos legais, regulamentares, ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades;
- V. a imposição da penalidade nos termos deste Regulamento e do Contrato;
- VI. possibilidade de apresentação de recurso;
- VII. a identificação do responsável do MUNICÍPIO pela autuação, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula.

**§ único .** Uma via do AI será remetida, ou entregue, para efeito de notificação, ao representante legal da autuada, ou ao seu procurador habilitado, na sede da autuada, mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o respectivo recebimento.

**Art.10.** O valor da multa será atualizado pela taxa SELIC ou outro indicador que o venha substituir, conforme previsto no § 5º do art. 17 do Anexo I do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997, e observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**§ único.** Será considerada a variação acumulada *pro rata die* da taxa SELIC no período compreendido entre o segundo dia anterior ao término do prazo estabelecido no AI e o segundo dia anterior à data do efetivo pagamento da multa.

**Art. 11.** Havendo o recolhimento da multa e observado, quando couber, o disposto no artigo antecedente, a autuada deverá encaminhar ao MUNICÍPIO uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

**§ único.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Regulamento e no Contrato de Programa deverão reverter ao Fundo Municipal de Saneamento, em não existindo, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que deverá ter a destinação dos valores vinculada à melhoria dos serviços de saneamento básico no Município.

**Art. 12.** O não recolhimento da multa no prazo estipulado no AI, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará o imediato encaminhamento do processo administrativo à Procuradoria

Municipal, para a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Município e respectiva cobrança, nos termos da Lei.

## Capítulo II

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

**Art. 13.** Poderá o MUNICÍPIO declarar a caducidade, por meio de decreto municipal, rescindindo o Contrato de Programa, constatando reiteradas e continuadas práticas infrativas que possam, de per si ou conjuntamente, caracterizar a inadimplência contratual, como previsto na Cláusula Trigésima do Contrato e neste Regulamento.

**Art. 14.** Como condição de validade e eficácia do processo, o mesmo deverá ser precedido de comunicação à CORSAN, por intermédio de Notificação, devidamente autorizada ou emitida pelo Prefeito Municipal, quanto ao(s) descumprimento(s) contratual(is) praticados, apurados em Relatórios de Fiscalização anteriormente realizados, com a fixação de prazo para a sua regularização definitiva.

§1º. A Notificação deverá ser enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal da notificada ou ao seu procurador habilitado, na sede, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 2º. Cumprido o requisito anterior e decorrido o prazo concedido em notificação, o Sr. Prefeito Municipal autorizará a instauração de processo administrativo de inadimplência.

**Art. 15.** A CORSAN será intimada da instauração do processo administrativo de inadimplência e terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa quanto aos fatos imputados ou a manifestação quanto à adequação de não conformidade e/ou cumprimento das determinações. Mediante justificativa da intimada, o Município poderá prorrogar o prazo previsto.

§ único. O Termo de Intimação deverá ser lavrado em três vias e conterà, necessariamente:

- I. nome, endereço e qualificação da notificada;
- II. indicação das cláusulas contratuais violadas;



**CORSAN**

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

f59  
03

- III. descrição resumida dos fatos levantados;
- IV. identificação da autoridade a quem será dirigida a defesa;
- V. identificação do órgão ou secretaria emitente, com nome e assinatura do responsável;
- VI. local e data da lavratura.

**Art. 16.** O processo administrativo deverá ser instruído com as seguintes peças:

- I. a Notificação e comprovante de entrega;
- II. manifestação da CORSAN, se houver;
- III. autorização do Prefeito Municipal de instauração do processo;
- IV. Termo de Intimação à CORSAN, com comprovante de entrega;
- V. o histórico dos relatórios de fiscalização e/ou processos administrativos de aplicação de penalidades;
- VI. parecer técnico contendo as transgressões à legislação e ao contrato de programa;
- VII. defesa da CORSAN, se apresentada;

**Art. 17.** A decisão acerca da declaração de caducidade será proferida pelo Prefeito Municipal, com base nos elementos constantes no processo, com a devida intimação de seu inteiro teor à CORSAN e comunicação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§1º.** A partir do recebimento da notificação pela CORSAN, passará a fluir o prazo para recurso.

**§ 2º.** A decisão referida no “caput” deste artigo será decretada pelo Prefeito Municipal e publicada na imprensa oficial do Município, após decurso do prazo recursal não aproveitado pela CORSAN ou informação da negativa de provimento do recurso julgado pela AGERGS, em decisão irrecurável.

### **Capítulo III**

#### **DO RECURSO**

**Art. 18.** Os procedimentos previstos neste Capítulo destinam-se tanto para as decisões proferidas nos processos de aplicação de penalidades, quanto para o Processo Administrativo de Inadimplência, ambos previstos neste Título.

**Art. 19.** O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Auto de Infração que aplicou penalidade ou da intimação da decisão que julgou procedente a inadimplência contratual da CORSAN.

**§ único.** O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, que o receberá com efeito suspensivo, podendo reconsiderar a decisão recorrida ou remeter à AGERGS para julgamento, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 20.** A AGERGS receberá o recurso interposto e poderá, por decisão do Conselho Superior, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

**§ 1º.** Se da aplicação do disposto no “caput” deste artigo puder decorrer gravame à situação da recorrente, esta deverá ser cientificada para que formule suas alegações no prazo de dez dias, contado da juntada do aviso de recebimento da notificação.

**§ 2º.** Na tramitação do recurso serão observados os procedimentos estabelecidos em Resolução da AGERGS.

**§ 3º.** No caso de aplicação da penalidade de multa, a recorrente terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo recolhimento, nos termos deste Regulamento, contado da data da publicação da decisão da AGERGS acerca do recurso.

**Art. 21.** A critério da AGERGS, poderá ser realizada novas diligências processuais.

#### TÍTULO IV

#### DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

**Art. 22.** Durante a tramitação do processo administrativo, poderá o **MUNICÍPIO**, alternativamente à imposição de penalidade ou declaração de caducidade, firmar com



**CORSAN**

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

a CORSAN termo de compromisso de ajuste de conduta, visando a adequação da conduta irregular às disposições regulamentares e/ou contratuais aplicáveis.

§ 1º. As metas e compromissos objeto do termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas no Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **CORSAN**.

§ 2º. Do termo de compromisso de ajuste de conduta constará, necessariamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento. Em caso de processo administrativo de aplicação de penalidade de multa, o valor será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescido de 20% (vinte por cento).

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** A AGERGS, se solicitado, poderá realizar mediação entre as partes.



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.958.641/0001-31, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, MARCO AURÉLIO SOARES ALBA, doravante denominado ESTADO e o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº70, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ROBERTO LUNELLI, doravante denominado MUNICÍPIO, em consonância com a Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e nas demais normas específicas vigentes, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade definir a forma de atuação associada do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Bento Gonçalves, nas questões afetas ao saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e das leis esparsas afins.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A atuação do ESTADO e do MUNICÍPIO objetivará a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas, e será regida pelo disposto na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Estadual nº 12.037, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece a Política Estadual de Saneamento, no que tange ao Saneamento Básico, na Lei Estadual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

---

nº 11.075, de 06 de janeiro de 1998, que institui o Código Estadual de Qualidade dos Serviços Públicos, e pela legislação específica vigente, em especial a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O ESTADO assume a responsabilidade de atuar no planejamento, na regulação e na prestação dos serviços, nos termos dos instrumentos específicos, observado o que segue:

I – o planejamento ficará ao encargo da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano - SEHADUR e, no que tange aos investimentos necessários, visando atender os objetivos do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e à definição de prioridades na aplicação dos recursos disponíveis, estes serão realizados de forma integrada e em âmbito regional, nos termos da Política Estadual de Saneamento e dos demais instrumentos legais e contratuais, com a devida participação do MUNICÍPIO.

II - a regulação, inclusive tarifária, ficará ao encargo da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, nos termos da Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e do instrumento de delegação a ser celebrado entre a Agência e o MUNICÍPIO.

III – a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será de competência da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, entidade da Administração Indireta do Estado, assim como a execução de obras de infra-estrutura e outras atividades afins, em decorrência de relação contratual que deverá ser regida por CONTRATO DE PROGRAMA a ser celebrado entre esta e o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Federal nº 11.445/2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação da CORSAN observará o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que cumprirá ao MUNICÍPIO a observância dos requisitos legais para o processo de contratação direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O MUNICÍPIO, sem prejuízo de suas competências, assume as seguintes obrigações:

I - aderir à Política Estadual de Saneamento, observada a Lei Federal nº 11.445/2007;

II - delegar a regulação dos serviços à AGERGS, nos termos das legislações municipal, federal e do instrumento específico anexo;

III – celebrar CONTRATO DE PROGRAMA com a CORSAN, nos termos do instrumento anexo.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUARTA** – Os recursos financeiros necessários à execução das ações decorrentes da cooperação autorizada pelo presente CONVÊNIO serão definidos nos instrumentos correspondentes.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será rescindido, total ou parcialmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses:

I – Rescisão do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO celebrado com a AGERGS;

II – Extinção do CONTRATO DE PROGRAMA celebrado com a CORSAN;

III – Inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

---

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Convênio terá sua vigência a contar de sua assinatura e terá seu prazo final determinado pela conclusão do seu objeto.

**DO FORO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO MARCO ALBA**

Secretário de Habitação, Saneamento e  
Desenvolvimento Urbano

\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

165  
08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES**

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

**Julho 2009**

# PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Plano Municipal de Saneamento do Município de Bento Gonçalves abrange a sede do município e os distritos de Vale dos Vinhedos, São Pedro, Tuiuty, Faria Lemos e Pinto Bandeira, e foi elaborada com base em informações disponíveis no documento denominado "PLANO DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES" contratado junto à empresa ENCOPE-ENGENHARIA LTDA através de procedimento licitatório 011/2008.

Com fins de cumprimento integral das exigências da Lei 11445 (Brasil/2007) foram desenvolvidos os itens 3.7 e 3.8 por colaboradores da administração municipal os quais foram validados pela ENCOPE através de ofício número..... de .....

## 2. ABRANGÊNCIA DO PLANO

O presente Plano Municipal de Saneamento propõe-se a tratar das questões relativas aos serviços de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO abrangendo os seguintes conteúdos não necessariamente tratados de formas isolados em cada item:

- Diagnostico dos serviços e da situação de saneamento básico atual demonstrando suas conseqüências nas condições de vida da população através da apresentação de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e demográficos;
- Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para atingir a universalização de serviços adequados;
- Projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas fixadas;
- Ações para emergência e contingências; e,
- Mecanismos, procedimentos e regras para avaliação da eficiência e eficácia das ações e seus responsáveis.

## 3. DOS ITENS DO PLANO

### DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

#### 3.1 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

107  
03

O objetivo geral desta etapa do diagnóstico é o de identificar os principais dados e infra-estruturas existentes para subsidiar o plano posteriormente. Trata-se de uma das etapas mais importantes do diagnóstico, tendo em vista todas as inter-relações entre desenvolvimento e suprimento de água para as populações. Aspectos de uma boa qualidade de vida estão diretamente associados à disponibilidade de água adequada para consumo, tanto para fins de dessedentação, quanto para higienização de uma forma geral, além dos diversos outros tipos de consumos e usos possíveis.

### 3.1.1 HISTÓRICO E EVOLUÇÃO

O sistema de abastecimento de água do município foi executado em 1948 a partir de captação de água no Ribeirão Arroio com capacidade inicial para 26 l/s.

A partir de 1968 passou a ser operado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN através de contrato de concessão com prazo determinado.

Hoje, mesmo com o contrato de concessão extinto pelo advento do prazo contratual os serviços de abastecimento de água continua sendo prestado pela concessionária estadual.

### 3.1.2 PRINCIPAIS SISTEMAS COMPONENTES

**CAPTAÇÃO** – É realizada através de dois mananciais superficiais: arroio Burati, com duas barragens de acumulação: Casarin, com volume de 3.200.000m<sup>3</sup> (abastece também o município de Farroupilha) e São Miguel, com um volume de 2.873.000m<sup>3</sup>, vazão regularizada de 310L/s com garantia de 98%. Desta última, a água bruta segue pelo leito do rio até outra barragem de nível (barragem do Moinho), sendo então bombeada com uma vazão de até 300L/s através de duas adutoras com diâmetros variando de 350 a 500 mm, até a câmara de captação da Estação de Bombeamento de Água – EBA – no arroio Barracão, e deste ponto sendo rebombeada até a ETA – Estação de Tratamento de Água. Do arroio Barracão também há o aproveitamento de água, de no máximo 30% da vazão total. O volume total aduzido mensalmente é de aproximadamente 750.000m<sup>3</sup>.

**TRATAMENTO** – A Estação de Tratamento de Água – ETA é do tipo convencional, com uma entrada de água bruta, sendo distribuída para três blocos hidráulicos onde é realizado o tratamento físico-químico através da coagulação, floculação, decantação e filtração. A entrada de água bruta na ETA é quantificada por medidor do tipo Calha Parshall, onde também recebe o Sulfato de Alumínio, cal hidratada e carvão ativado conforme as características físico-químicas da água. O sistema de floculação é do tipo chicanas. O sistema de decantação é formado por 5 tanques de fluxo ascendente com placas. A filtração é do tipo convencional formado por filtros rápidos de gravidade com areia, seixos e antracitos, distribuídos em 12 unidades filtrantes. Depois de filtrada, a água recebe a aplicação de flúor e do cloro, sendo posteriormente armazenada em três reservatórios com a capacidade de 4.100m<sup>3</sup>. A capacidade de produção atual é de 450 litros por segundo, com funcionamento diário de 24 horas. O padrão de qualidade da água perseguido segue os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 518 do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004.

**RESERVAÇÃO** – O processo de reservação utiliza-se de 23 reservatórios com capacidade total 7.705 metros cúbicos.

**DISTRIBUIÇÃO** – O sistema central possui aproximadamente 325.000 metros de redes de distribuição implantadas e em operação com diversos diâmetros e tipos de materiais. Abastece

©

também as localidades afastadas da sede como Tuiuty, além de outras localidades, como Tamandaré, linha Eulália, Faria Lemos, linha Picadela, Macuri no Moura, Sertorina e linha Paulina.

O abastecimento de Pinto Bandeira é feito de forma isolada da rede central. Possui manancial e sistemas de reservação e de distribuição próprios. A água bruta é captada em uma pequena barragem e tratada numa ETA compacta metálica. Após é bombeada através de uma adutora de PVC DN150 até 2 reservatórios elevados de 50m<sup>3</sup>. Por gravidade, a água é distribuída por todo o distrito de Pinto Bandeira, Linha Brasil e Linha 40, através de redes de distribuição que totalizam 30 km de extensão, com diâmetros variáveis de DN150, DN125, DN100, DN75 até DN50.

**LIGAÇÕES DE ÁGUA** - O sistema de abastecimento de água atende atualmente cerca de 35300 economias ( unidades de consumo) através de cerca de 20900 ligações ativas de água. Estima-se o consumo médio de 11,7 m<sup>3</sup>/economia com uma tarifa média de R\$ 4,00 por metro cúbico.

### **3.2 SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

#### **3.2.1 Esgotos domésticos**

Atualmente, não existe sistema de coleta e tratamento dos esgotos sanitários no município de Bento Gonçalves. Na área urbana, é utilizada a rede pluvial para a condução dos esgotos para os rios e arroios que cortam a cidade. Parte da população urbana ainda utiliza a fossa séptica e na área rural a concentração é em fossas sépticas e fossas rudimentares.

A rede pluvial (mista) atinge aproximadamente 95% das vias urbanas.

Verifica-se que praticamente a metade da população não conta com nenhuma forma de tratamento prévio dos esgotos domésticos, fator de forte comprometimento para os ecossistemas da região, pois grande parte destes esgotos é simplesmente destinada à rede pluvial, o que afeta diretamente a qualidade dos cursos hídricos da região. Com concentração da maior parte da população na região do Distrito Sede, que possui pouco mais de 10% da área total do município, os problemas inerentes a falta de coleta e tratamento dos efluentes sanitários passa a comprometer a qualidade de vida da população, inclusive na questão de desenvolvimento econômico, com prejuízo para o fomento do turismo na região.

#### **3.2.2 Esgotos industriais**

A industrialização como matriz de desenvolvimento econômico do município é fator relevante.

Assim, os despejos industriais merecem atenção no sentido de que seu tratamento, antes da disposição final em qualquer curso hídrico, garanta que não irá alterar a qualidade dos mananciais.

No entanto observa-se que existe uma pequena quantidade de indústrias com potencial gerador de efluente orgânico para serem lançados nos cursos de água do município. Dentre as empresas que apresentam potencialidade de gerar efluente líquido, as indústrias vinícolas encaminham seus efluentes a uma ETE própria, com lançamento de efluente tratado em arroios próximos. Os relatórios da FEPAM com relação a estas empresas apontam para o atendimento aos padrões de emissão por todas as unidades industriais licenciadas. Por outro lado, estudos elaborados e publicados pela FEE em conjunto com a FEPAM (FEE, 2009), identificam e classificam os municípios quanto aos seus Índices de Potencial Poluidor da Indústria (Inpp-I). Para os anos de abrangência dos estudos, de

169  
CQ

2001 a 2004, o município de Bento Gonçalves, encontra-se sempre como oitavo ou nono município do Estado com os maiores índices. Este resultado denota as características da matriz industrial do município, com potencial poluidor significativo. Salienta-se que este resultado trata do potencial e não da efetividade da poluição, trazendo então um indicativo de atenção para os órgãos ambientais e também para a municipalidade, principalmente no que se refere ao licenciamento, ao controle e ao monitoramento do tratamento dos efluentes das indústrias do município.

### 3.2.3 Conclusões

O problema dos esgotos sanitários trata-se hoje do maior problema de saneamento do município de Bento Gonçalves, como pode ser rapidamente constatado a partir da análise dos dados e informações apresentados.

Verifica-se que praticamente metade da população de Bento Gonçalves simplesmente não possui nenhuma forma de tratamento primário de seus esgotos, sendo este o principal causador da redução da qualidade dos cursos hídricos da região. Cabe aqui tecnicamente lembrar que a geração, condução e disposição dos esgotos nas redes pluviais e posteriormente em cursos hídricos, sempre está associada ao carreamento de partículas sólidas minerais, como areias e siltes. Este fato acaba resultando no evidente assoreamento dos cursos hídricos que recebem estes esgotos. Ou seja, além do lançamento dos esgotos prejudicarem a qualidade ou a disponibilidade qualitativa dos mananciais, acaba também por prejudicar a disponibilidade quantitativa, devido ao assoreamento e redução dos volumes disponíveis. No caso do sistema de captação de água do arroio Barracão, isto pode ser observado facilmente, devido ao freqüente assoreamento a montante da barragem ali constituída. Neste sistema, além da supressão das matas ciliares como fator contributivo para este assoreamento, tem-se também a chegada dos efluentes diluídos de bairros bastante povoados, como o Santa Helena, Santa Marta e Santo Antônio.

Por outro lado, verifica-se que outros cerca de 50% da população do município, apresentam sistema de tratamento por fossa séptica, sendo o efluente desta, normalmente também disposto no pluvial. Este efluente da fossa é então dito tratado, apresentando uma carga poluidora significativamente menor. Em novos loteamentos e unidades habitacionais, a prefeitura exerce fiscalização quanto aos projetos e execução destes dispositivos, fator importante para o controle da poluição ambiental. Entretanto, neste contexto, cabe salientar do ponto de vista técnico, que estes sistemas do tipo fossa séptica, ou fossa séptica seguida de filtro, merecem manutenção através de limpeza, em períodos no entorno mínimo de um ano, sob pena de terem suas eficiências reduzidas devido ao acúmulo excessivo de lodos. Ou seja, sistemas como estes implantados e sem manutenção por longos períodos, simplesmente não terão efetividade nenhuma como tratamento, passando somente uma caixa de passagem para os esgotos, que serão lançados na rede pluvial e conseqüentemente nos cursos hídricos, com potencial poluidor praticamente o mesmo para o caso de não haver o sistema de tratamento.

Estes lodos retirados dos sistemas de tratamento simplificados merecem ainda atenção quanto ao seu próprio tratamento e disposição final, pois se trata de material com altos índices de carga orgânica, dentre outros elementos característicos como agentes degradadores ambientais.

Faz-se necessário a legislação e fiscalização sobre estes fatos, sob pena de se estar cada vez mais contribuindo para a degradação dos cursos hídricos da região.

Deve-se atentar ao fato de que é necessária a complementação do tratamento realizado pelos sistemas individuais de tratamento de efluentes que utilizam fossas rudimentares ou fossas sépticas. Esses sistemas não são eficientes para removerem toda a carga poluidora dos efluentes

AC

gerados, sendo importante que, numa Estação de Tratamento de Efluentes, estes sejam tratados, incluindo também aqueles que não passam por nenhuma forma de tratamento primário.

Quanto aos esgotos industriais, verifica-se o alto potencial poluidor da matriz industrial de Bento Gonçalves. Entretanto, verifica-se que a implantação, operação e monitoramento do tratamento dos efluentes industriais gerados, é uma prática necessária para garantir a operação da empresa. Cabe ao município ficar atento a este potencial poluidor industrial, confiando aos órgãos ambientais competentes o processo de licenciamento rígido e inflexível quanto à necessidade de implantação de sistemas próprios, efetivos e eficazes para o tratamento dos efluentes industriais gerados.

Por outro lado é o sistema de drenagem pluvial que serve hoje como condutor dos esgotos domésticos em direção aos cursos hídricos da região, sendo o principal responsável pela degradação destes ambientes. Interceptar e tratar estes efluentes são fato premente para o município, sob pena de redução da qualidade de vida de seus habitantes.

Destaca-se também o fato de que estes esgotos sendo lançados in natura ou com tratamento inadequado nos cursos hídricos, decorrem direta e indiretamente em custos maiores com os sistemas de abastecimento de água. Nesta linha, cabe ressaltar novamente a necessidade de articulação técnica e política com o município vizinho de Farroupilha, no sentido de sanar problemas relacionados à contaminação dos cursos hídricos que servem como mananciais para o abastecimento de Bento Gonçalves.

### **3.3 INFORMAÇÕES SOCIO ECONOMICAS**

#### **3.3.1 TENDÊNCIAS DE CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO**

A projeção da população para os espaços de tempos considerados como de curto, médio e longo prazo, é uma atividade complexa de planejamento urbano, envolvendo níveis de incerteza decorrentes do grande número de variáveis que a compõe e das imprevisibilidades das mesmas.

Trata-se, no entanto de ferramenta indispensável para determinação das características e do porte das unidades a serem determinadas para cada período.

O estudo populacional para o distrito sede de Bento Gonçalves seguiu a metodologia utilizada no trabalho realizado pela CORSAN (2007), quando esta elaborou o estudo de concepção do sistema de esgotos sanitários para o município.

Na avaliação do estudo populacional foram empregados:

- Estatísticas Censitárias, tabulações dos censos de 1970, 1980, 1991 e 2000 para o município de Bento Gonçalves, distrito sede e bairros;
- Planta da Área Urbana do Distrito Sede, desenho atualizado da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, contendo a área urbana e a subdivisão dos bairros;
- Plano Diretor Urbano – Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 (BENTO GONÇALVES, 2006).

### 3.3.2. POPULAÇÃO DO DISTRITO SEDE

Para os estudos de projeção populacional obtiveram-se as informações dos censos demográficos do IBGE de 1970, 1980, 1991 e 2000 para a área urbana da sede municipal, sendo os resultados destes apresentados no Quadro 1.

Segundo o Censo de 2000 do IBGE (2008), Bento Gonçalves possuía, no distrito sede, uma população total de 81.753 habitantes, sendo 80.557 habitantes localizados em áreas urbanas e 1.196 habitantes na área rural.

**Quadro 1 - Dados censitários de Bento Gonçalves para o Distrito Sede:**

Ano	População (habitantes)			Taxa de crescimento da população total		Domicílios Urbanos Permanentes		
	Urbana	Rural	Total	Aritmética (hab/ano)	Geométrica (hab/ano)	Total	Habitantes por Domicílio	Taxa Aritm.
1970	18.872	3.591	22.463	-	-	-	-	-
1980	40.323	4.513	44.836	2237,3	0,069	9.366	4,31	-
1991	63.579	1.075	64.654	1801,6	0,033	17.304	3,67	5,74
2000	80.557	1.196	81.753	1899,9	0,026	24.337	3,31	3,86

Fonte: IBGE (2008) (Censos Demográficos de 1970, 1980, 1991 e 2000)

O estudo da CORSAN (2007) traz a tabulação dos dados censitários de 2000 referentes aos bairros. Dentre estas informações estão dados sobre a população residente, número de domicílios e área, assim como as taxas de ocupação domiciliar, densidade demográfica e taxas demográficas para saturação por bairro, mostradas no Quadro 2.

479  
 122  
 08

**Quadro 2 - Taxa de ocupação domiciliar e densidade demográfica do Distrito Sede de Bento Gonçalves:**

Bairro	População 2000	Domicílios		Área		Saturação	
		Total	Hab/Dom	Total	Hab/ha	Hab/ha	População
Aparecida	2.627	753	3,49	93,00	28,25	60	5.580
Borgo	3.912	1.186	3,30	110,34	35,45	60	6.620
Botafogo	3.863	1.219	3,17	81,10	47,63	80	6.488
Centro	4.021	1.497	2,69	61,59	65,29	100	6.159
Cidade Alta	3.010	1.049	2,87	74,54	40,38	80	5.963
Conceição	3.740	1.013	3,69	117,03	31,96	60	7.021
Fenavinho	1.435	417	3,44	154,77	9,27	40	6.190
Humaitá	3.886	1.267	3,07	62,37	62,31	100	6.237
Imigrante	1.592	461	3,45	116,64	13,65	40	4.665
Jardim Glória	3.588	1.017	3,53	102,47	35,02	60	6.148
Juventude da Enologia	2.437	733	3,32	40,65	59,95	100	4.065
Licorsul	3.987	1.191	3,35	127,36	31,30	60	7.641
Maria Goretti	3.147	969	3,25	171,26	18,38	60	10.275
Planato	622	176	3,53	42,80	14,53	40	1.712
Pomarosa	374	106	3,53	30,59	12,23	40	1.223
Progresso	2.379	727	3,27	46,85	50,78	80	3.748
Santa Marta	2.641	761	3,47	110,43	23,92	40	4.417
Santa Rita	1.196	361	3,31	143,89	8,31	40	5.755
Santo Antônio	5.666	1.642	3,45	343,97	16,47	40	13.758
São Bento	1.605	482	3,33	44,01	36,47	60	2.640
São Francisco	3.079	1.063	2,90	59,20	52,01	100	5.920
São Roque	8.746	2.555	3,42	329,83	26,52	60	19.789
São Vendelino	1.310	398	3,29	162,38	8,07	40	6.495
Universitário	2.391	722	3,31	172,42	13,87	40	6.896
Vila Nova	5.169	1.434	3,60	393,41	13,14	60	23.604
Vinosul	1.231	322	3,82	194,61	6,33	15	2.919
<b>TOTAL</b>	<b>77.654</b>	<b>23.521</b>	<b>3,30</b>	<b>3.387,51</b>	<b>22,92</b>	<b>55</b>	<b>181.928</b>

Fonte: CORSAN (2007)

### 3.3.3 POPULAÇÃO DOS DEMAIS DISTRITOS

Segundo o art. 17 do Plano Diretor de Bento Gonçalves (BENTO GONÇALVES, 2006) constituem-se zona rural as áreas que estão fora do perímetro urbano e que têm uso predominantemente agrícola, turístico, agroindustrial e de conservação, podendo sediar outras atividades, tais como: residenciais, artesanais, comerciais e de serviços, desde que associadas às atividades predominantes ou necessárias à população residente, em localizações e escalas compatíveis com a manutenção do caráter da região e do padrão básico da atividade produtiva.

Denomina-se de aglomerado rural os locais onde o desenvolvimento alterou de alguma forma o padrão genérico preconizado pela área rural. No município foram criadas as seguintes zonas de uso do solo rural:

- I. Distrito do Vale dos Vinhedos: Área de Proteção a Paisagem Vale dos Vinhedos (APP VALE);
- II. Distrito de São Pedro – Área de Proteção Paisagística Ambiental ao patrimônio Histórico e Cultural (APPAHC);
- III. Distrito de Tuiuty
- IV. Distrito de Faria Lemos.
- V. Distrito de Pinto Bandeira

A composição dos distritos está relacionada a seguir.

- Vale dos Vinhedos
  - Aglomerado Funcional 8 da Graciema;
  - Aglomerado Multifuncional 15 da Graciema;
  - Aglomerado Multifuncional 40 da Leopoldina;
  - Aglomerado Funcional da Suvalan;
  - Aglomerado Funcional 6 da Leopoldina.
- São Pedro
  - Aglomerado multifuncional de São Pedro;
  - Sede Distrital;
  - Aglomerado Funcional de São Miguel.
- Tuiuty
  - Aglomerado Multifuncional Tuiuty – Sede Distrital
  - Aglomerado Funcional Passo Velho.
- Faria Lemos
  - Aglomerado Funcional Paulina de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
  - Aglomerado Multifuncional de Faria Lemos – Sede Distrital;
  - Aglomerado Funcional de Alcântara.
- Pinto Bandeira
  - Aglomerado Multifuncional de Pinto Bandeira-Sede Distrital;

74  
 08

- Aglomerado Funcional da Linha Brasil.

Em 2007, a população total dos distritos registrou 9.800 habitantes, sendo 1.263 habitantes residentes em área urbanizada e 8.537 distribuídos na área rural, como pode ser visualizado no Quadro 3.

**Quadro 3 – População dos distritos de Bento Gonçalves em 2007:**

Distrito	População residente em 2008		
	Total	Total urbana	Total rural
Faria Lemos	1.989	218	1.771
Pinto Bandeira	2.486	580	1.906
São Pedro	924	237	687
Tuiuty	2.746	99	2647
Vale dos Vinhedos	1.655	129	1.526
<b>TOTAL</b>	<b>9.800</b>	<b>1.263</b>	<b>8.537</b>

Fonte: Ipurb (2008)

A população dos distritos, nos estudos apresentados nos censos demográficos e cadastros do município, não são apresentados de forma discretizada (Processo que coloca valores de um conjunto contínuo de dados em recipientes de modo a ter um número limitado de valores possíveis). Assim, para verificar como se comportou a população dos distritos ao longo das últimas três décadas (1970 a 2000), descontou-se da população total do município a população do distrito sede. Os resultados estão resumidos no Quadro 4.

**Quadro 4 – População dos distritos de Bento Gonçalves nos últimos censos e suas respectivas taxas de crescimento:**

Ano	População dos distritos			Taxa de crescimento da população total	
	Urbana	Rural	Total	Aritmética (hab/ano)	Geométrica (hab/ano)
1970	4910	14606	19516	-	-
1980	1748	12357	14105	-541,1	-0,032
1991	2176	11813	13989	-10,54	-0,00075
2000	1263	8470	9733	-472,9	-0,040

Fonte: Ipurb (2008)

08

### 3.3.4. PROJEÇÕES POPULACIONAIS

No estudo populacional desenvolvido foram aplicados quatro métodos para a estimativa das populações: aritmético, geométrico, taxa de crescimento decrescente e curva logística. Estes métodos aplicam-se para previsão de população em diversas situações, tendo sido utilizados em vários projetos tanto de abastecimento de água quanto sistemas de esgotos sanitários (HELER; PADUA, 2006).

A seguir segue uma breve explanação sobre cada um dos métodos e, após, apresentam-se os resultados encontrados após sua aplicação, sendo possível analisar criticamente no contexto do município, qual ou quais dos métodos apresentam resultados mais próximos a possível tendência futura de crescimento.

**Método Aritmético** - Com base nos dados conhecidos, neste método a projeção é calculada, considerando-se uma taxa de crescimento constante, admitindo então que a população varia linearmente ao longo do tempo. Esta projeção normalmente apresenta melhores resultados para populações com crescimento relativamente estável, não decrescente e distante do ponto de saturação quanto à ocupação do espaço territorial disponível.

**Método Geométrico** - Com base nos dados conhecidos, neste método a projeção de crescimento da população se dá de forma exponencial ao longo do tempo, admitindo então uma situação de crescimento supostamente ilimitada. Esta projeção normalmente apresenta bons resultados em situações de recente início de ocupação de um espaço territorial ainda com capacidade significativamente grande de crescimento.

**Método da Taxa de Crescimento Decrescente** - Neste método a população é estimada considerando-se a hipótese de que, com o crescimento da área urbana a taxa de crescimento anual torna-se menor, ou seja, passa a ser decrescente. Passa-se assim a considerar a hipótese de se atingir um ponto de saturação em termos de densidade de ocupação do espaço territorial disponível. As projeções advindas a partir deste método, normalmente apresentam bons resultados em situações onde já se vislumbra que este ponto de saturação esteja mais próximo, não havendo mais áreas disponíveis para expansão das populações.

**Método da Curva Logística** - Relativamente similar ao método do crescimento decrescente, este também parte do princípio de a saturação da população está mais próxima, porém se diferencia do anterior por utilizar outras relações matemáticas que fazem com que a partir de determinado ponto, este crescimento segue assintoticamente crescente e direção ao ponto de saturação.

Após a seleção e apresentação dos métodos para projeção populacional, bem como da coleta de informações necessárias para aplicação destes, prosseguiu-se com a estimativa pela determinação das curvas de crescimento demográfico e a sua distribuição na área do município. A projeção populacional utilizou como referência cerca de 20 anos como horizonte de tempo, considerando como de longo prazo para este plano de saneamento. Assim, as estimativas foram realizadas e extrapoladas até o ano de 2030.

Na primeira etapa da projeção populacional, estimou-se a tendência de crescimento para a área urbana do distrito sede de Bento Gonçalves, na qual foram empregados os métodos já descritos.

No Quadro 5 são apresentados os dados que serviram de base para a aplicação das projeções populacionais para o distrito sede.

**Quadro 5 - População total do distrito sede nos últimos censos demográficos:**

Ano	População (hab)
1980	44.836
1991	64.654
2000	81.753

Somente para os métodos de crescimento logístico e da taxa decrescente de crescimento empregou-se a população do ano 1990, estimada em 63.721 habitantes, ao invés da população do ano 1991, a fim de atender aos pressupostos para a utilização desses métodos.

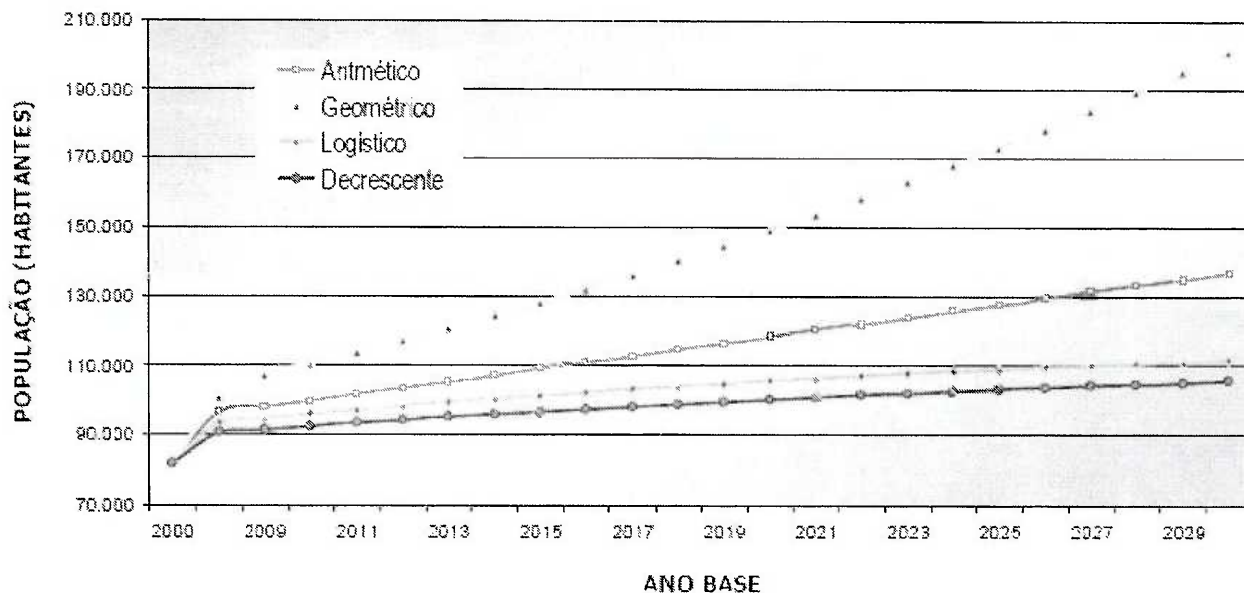
O Quadro 6 traz os coeficientes já calculados e necessários para serem utilizados em cada um dos métodos aplicados.

**Quadro 6 – Coeficientes utilizados nas projeções populacionais para o distrito sede de Bento Gonçalves:**

Método	Coeficientes
Aritmético	ka 1845,85
Geométrico	kq 0,030034
Crescimento logístico	Ps 118672
	c 1,646802
	Kl -0,064691
Taxa de crescimento decrescente	Ps 118672
	kd 0,034656

Os resultados das projeções populacionais para o distrito sede de Bento Gonçalves estão apresentados no Quadro 7. Em todos os métodos, os valores calculados da população nos anos P0 e P2 são iguais aos valores medidos, uma vez que estas populações foram utilizadas para o cálculo dos coeficientes. A projeção propriamente dita é apenas após o ano 2000.

Figura do quadro 7.



Através da análise do Quadro 6, que apresenta o crescimento populacional observou-se que:

- Os dados apresentam tendência crescente para a aplicação de todos os métodos,
- A projeção geométrica conduz a valores estimados futuros bastante elevados, que poderão ou não vir a ser verdadeiros, mas se afastam bastante das demais projeções;
- Os métodos logísticos e da taxa decrescente tendem à população de saturação, com velocidades de crescimento muito próximas e com pequenas diferenças ao longo do tempo;
- A projeção pelo método aritmético forneceu um valor intermediário entre as quatro projeções, acompanhando a tendência de crescimento da população nas últimas três décadas verificada nos dados censitários.

Assim sendo, para o planejamento, projeto e implantação das medidas deste plano e saneamento, adotam-se os resultados dados pela aplicação do **método aritmético**, que prevê para o ano de 2030 uma população total no município próxima dos 137.129 habitantes.

Os estudos de projeção populacional avaliaram-se qual seria o comportamento previsto para os distritos. A densidade populacional atual em cada um dos distritos está mostrada no Quadro 8.

F78  
CIB

Gonçalves:

Quadro 7 – Resultados da projeção populacional para o distrito sede de Bento

Ano	Aritmético	Geométrico	Logístico	Decrescente
2000	81.753	81.753	81.753	81.753
2008	96.520	103.957	93.506	90.692
2009	98.366	107.127	94.765	91.645
2010	100.212	110.393	95.976	92.566
2011	102.057	113.759	97.140	93.455
2012	103.903	117.227	98.256	94.314
2013	105.749	120.802	99.327	95.144
2014	107.595	124.485	100.352	95.945
2015	109.441	128.280	101.331	96.719
2016	111.287	132.192	102.268	97.467
2017	113.132	136.222	103.161	98.189
2018	114.978	140.376	104.013	98.887
2019	116.824	144656	104.824	99.561
2020	118.670	149.066	105.596	100.212
2021	120.516	153.611	106.330	100.841
2022	122.362	158.295	107.027	101.448
2023	124.208	163.121	107.689	102.035
2024	126.053	168.095	108.317	102.602
2025	127.899	173.220	108.912	103.149
2026	129.745	178.502	109.476	103.678
2027	131.591	183.944	110.010	104.188
2028	133.437	189.553	110.515	104.682
2029	135.283	195.332	110.993	105.158
2030	137.129	201.288	111.445	105.619

CIB

(PGQP), Programa Nacional da Qualidade no Saneamento (PNQS), dentre outros que tenham reconhecimento e certificação em nível, no mínimo, Estadual;

- Criação e implementação de um Programa Municipal de educação ambiental permanente e que efetivamente contemple a sensibilização e capacitação de seus participantes em questões envolvendo saneamento, saúde pública, preservação e conservação do meio ambiente; buscando demonstrar de que forma estes três elementos citados estão fortemente vinculados.
- Criação e implementação de programa municipal conjunto aos setores, órgãos e empresas organizadoras e promotoras de feiras e eventos no município, no sentido de dar destaque a eficiência energética, racionalização do consumo de água e redução da geração de resíduos líquidos e sólidos; buscando alternativas tecnológicas e de sensibilização de todos os participantes, dando ao município este diferencial da busca da sustentabilidade ambiental em suas promoções.
- Criação e implementação de programa municipal em conjunto com a rede hoteleira do município, no sentido de dar destaque a eficiência energética, racionalização do consumo de água e redução da geração de resíduos líquidos e sólidos; criando elementos de incentivo aos estabelecimentos que efetiva e eficazmente busquem e implantem alternativas tecnológicas e de sensibilização de seus hóspedes neste sentido, trazendo ao município este diferencial da busca da sustentabilidade ambiental.

### **3.6. METAS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO**

#### **3.6.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Do diagnóstico do sistema de abastecimento de água, destacam-se aqui as prioridades de curto, médio e longo prazo para serem observadas como elementos do Plano de Saneamento para o município de Bento Gonçalves.

A diretriz geral de ação considerada para o sistema de abastecimento de água, é garantir a universalização dos serviços de abastecimento de água no município, tanto de forma quantitativa como qualitativa, acompanhando as tendências de crescimento do mesmo.

A partir desta diretriz geral, desdobram-se as ações relacionadas com a implantação, correção, manutenção e projeto de medidas para o sistema de abastecimento de água, desde a expansão das redes com a previsão de construção de reservatórios, complementação de obras, etc.

Apresentam-se também ações relacionadas com a gestão dos serviços e processos de controle e fiscalização sobre os agentes responsáveis, além de outras relacionadas à implementação de programas que visem à melhoria da qualidade das águas, tanto bruta, quanto tratada.

Desdobram-se as ações propostas como de curto, médio e longo prazo.

**Medidas a serem consideradas como de curto prazo:**

- Projeto, implantação e operação de um sistema de tratamento dos lodos advindos dos processos de tratamento de água;
- Complementação das obras necessárias dos sistemas de captação de água bruta;
- Implantação de um programa efetivo de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de recalque, tanto de água bruta, quanto nos de água tratada, com plano de contenção de emergências definidos e com equipamentos sobressalentes disponíveis;
- Implantação de programa com tecnologia avançada para redução de perdas no sistema de abastecimento de água, como por exemplo, a instalação de macro-medidores e controladores de pressão em pontos estratégicos do sistema, além de equipe constantemente responsável pelo monitoramento de ações em prol da redução das perdas, estabelecendo metas definidas a serem alcançadas a cada período;
- Inclusão do cadastramento do Plano Altimétrico Georreferenciado com parâmetros – coordenadas UTM datum sirgas, 2000, precisão linear XY de 0,20 cm e Z (altitude) de 0,05 cm com descrição dos itens apresentados para o IPURB; inclusão de toda canalização pluvial, cloacal e canos de abastecimento de água potável, bem como caixas de boca de lobo
- Substituição de redes de fibrocimento por redes de tecnologia de ponta, reduzindo atividades de manutenção e as perdas nos pontos das redes de distribuição com maior incidência de consertos;
- Melhoria e adequação das condições de qualidade da água bruta captada:
  - Dragagem do excesso de material arenoso nas bacias de captação;
  - Implantação dos devidos sistemas de esgotamento sanitário prioritariamente nas bacias de captação;
  - Interceptação e desarenação das redes de drenagem das águas pluviais;
  - Efetivação de programas de recuperação das matas ciliares como áreas de preservação permanente no entorno dos rios que compõem as bacias de captação do município, de acordo com a legislação vigente, destacando-se o previsto no Plano Diretor do Município.
- Programa de revitalização das estruturas de saneamento do município, mantendo as unidades componentes deste sistema sempre em boas condições de septicidade e estéticas, tais como as edificações das Estações de Tratamento de Água, os reservatórios de água tratada, estações elevatórias, sistema de captação, etc.;
- Implementação de programa permanente para a racionalização e redução do consumo de água, vinculado à educação ambiental e a valorização de práticas, tais como a implementação de equipamentos e dispositivos de registro e controle que contribuam para a redução do uso da água e valorização da aplicação de estruturas de captação e uso de águas pluviais nas unidades habitacionais a serem construídas no município, a adequação das indústrias já existentes no

181  
CR

sentido de promoverem o reuso de seu efluente e o aproveitamento das águas pluviais, dentre outras a serem consideradas como importantes e pertinentes;

- Implantação de programa para cadastramento e fiscalização do uso de águas subterrâneas no município, promovendo a preservação estratégica destes mananciais, evitando sua possibilidade de contaminação e resguardando seu uso somente para casos onde alternativas não sejam técnica e economicamente viáveis;
- Articulação técnica e política com os municípios que fazem limites com o município de Bento Gonçalves, no sentido de garantir a criação e manutenção de áreas de proteção permanente no entorno dos mananciais que suprem Bento Gonçalves, especialmente no que se refere no Plano Diretor, referente à área de Controle Especialíssimo no entorno da barragem São Miguel e das demais bacias de captação.

#### **Medidas a serem consideradas como de médio prazo:**

- Ampliação das unidades do sistema de abastecimento para atender a população do município, inclusive para zona rural e considerando os potenciais de projeção populacionais prevista.
- Implantação de melhorias nos sistemas de reservação de água tratada, como forma de reduzir as possibilidades de colapsos pontuais dos sistemas nas horas e dias de maior consumo, prevendo-se estudos de concepção, projetos e obras em zonas de destacado potencial de crescimento, tanto por expansão territorial horizontal quanto vertical, ou seja, pela densificação da população.

#### **Medidas a serem consideradas como de longo prazo:**

- Ampliação e modernização das unidades do sistema de abastecimento para atender a população do município, de acordo com as projeções previstas, considerando alternativas tecnológicas que incrementem a garantia de qualidade da água potável a ser distribuída, incluindo também a ampliação do sistema de abastecimento para as zonas rurais do município;
- Análise da necessidade da ampliação da barragem São Miguel ou novas barragens, aumentando a capacidade de volume reservado, como forma de garantir suprimento de água para a população além da prevista para as projeções de longo prazo apresentadas.

### **METAS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**Metas de curto, médio e longo prazo para atendimento em % de universalização, em relação à população urbana da sede do município.**

Até final de 2010 –	96 %
Até final de 2011 -	97 %

CR

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Até final de 2012 - 98 %  
A partir do final de 2013 – 99 %

### 3.6.2 SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DOS ESGOTOS

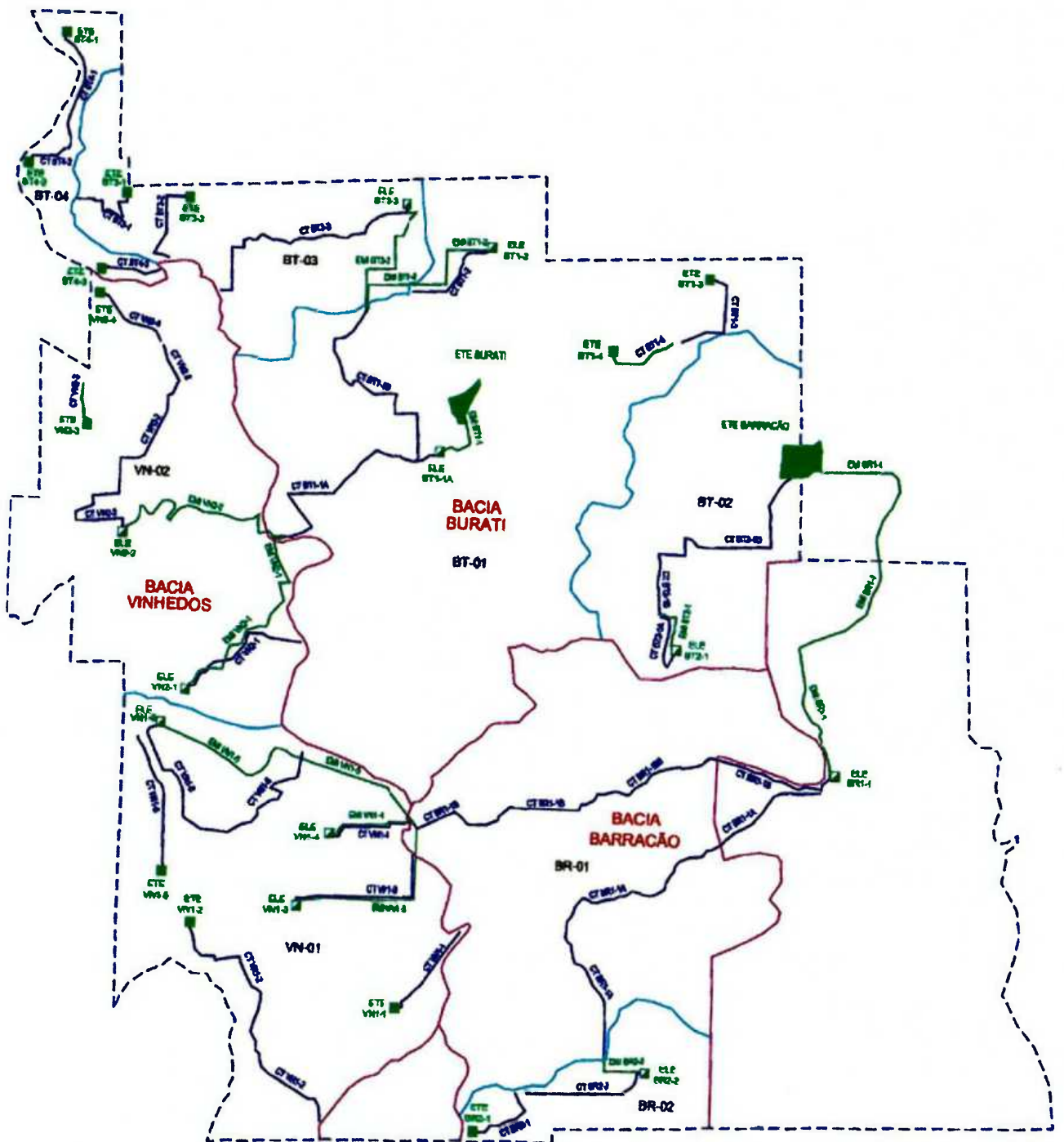
A diretriz geral é garantir a universalização dos serviços de esgotamento como forma de resguardar condições adequadas de saúde pública e conservação do meio ambiente.

As ações previstas, tendo em vista principalmente o fato de que o município apresenta baixíssimo índice de tratamento dos seus efluentes são:

- Fortalecer o processo de licenciamento e fiscalização sobre os efluentes originado das Indústrias como forma de garantir a preservação da qualidade dos recursos naturais, saúde e segurança da população.
- Reduzir os efeitos dos impactos do lançamento de efluentes in natura proveniente do sistema de drenagem pluvial.









Após estudos e análises sobre o município e sobre as alternativas lançadas tecnicamente para o sistema de esgotamento sanitário, estudo realizado pela empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia realizados entre 2005 e 2007 pela então concessionária CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, conclui como sendo técnica e economicamente mais viável o seguinte:

Handwritten initials/signature in the bottom right corner.



7/25  
08

## LEGENDA

	LIMITE URBANO
	DIVISÃO DE BACIAS HIDROSSANITÁRIAS
	DIVISÃO DE SUB-BACIAS HIDROSSANITÁRIAS
	COLETORES TRONCO
	EMISSÁRIO POR RECALQUE
	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO COM FOSSA E FILTRO
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

O desenho acima mostra os principais elementos projetados, que são os coletores troncos (CT), estações elevatórias (EE), emissários por recalque (EMI) e as estações de tratamento de esgotos (ETE). Estes elementos são apresentados de sobre as sub-bacias hidrossanitárias consideradas no estudo: Burati 01, 02, 03 e 04, simbolizadas por BT; Barracão 01 e 02, simbolizada por BR; e Vinhedos 01 e 02, simbolizada por VN.

As principais características do projeto proposto são:

- Coleta de esgotos pelo sistema separador absoluto em todo o sistema a exceção da sub-bacia BT-01. Os coletores tronco, emissários e estações elevatórias serão dimensionados para as vazões de contribuições domésticas exclusivamente. O sistema da sub-bacia BT-01 contará apenas com um PV repartidor de vazão e uma elevatória para conduzir a vazão coletada à ETE Burati.
- A ETE Burati, nesta condição deverá empregar processos aeróbicos em função de que as variações de vazão serão significativas.
- As etapas estabelecidas para implantação do SES são em número de três, sendo:
  - A 1ª etapa abrange a sub-bacia BR-01 e BR-02, englobando a área central da cidade mais densamente ocupada, e também protegendo a captação da barragem do arroio Barracão na tomada de água para abastecimento da cidade e também a ETE Barracão;
  - A 2ª etapa compreenderá a caixa repartidora de vazão da sub-bacia BT-01 e a execução da ETE Burati;
  - A 3ª etapa desta alternativa contemplará a implantação das subbacias VN-01 e VN-02 e também as sub-bacias BT-02, BT-03, BT-04 e parte sub-bacia BT-01.

Além destas três etapas deve ser considerado o tratamento do esgoto sanitário para as zonas urbanas dos distritos de Tuiuty, Pinto Bandeira e Faria Lemos.

CT

Com base na diretriz estabelecida para o Sistema de Esgotamento Sanitário, destacam-se a seguir as prioridades:

**Medidas de curto prazo:**

- Detalhamento de projeto e início das obras para implantação do sistema de esgotamento sanitário, contemplando os seguintes aspectos:
  - Prazo de implantação e conclusão de todas as obras para no máximo em 10 anos atingir a meta de 90 % no tratamento de esgoto, sendo:

**Metas de curto prazo (1ª e 2ª etapas)**

- Até dezembro de 2011, coleta e tratamento de 20%.
- Até dezembro de 2012, coleta e tratamento de 30%.
- Até dezembro de 2013, coleta e tratamento de 60%.
- Até dezembro de 2014, coleta e tratamento de 65%.

**Metas de médio prazo**

- Até dezembro de 2015, coleta e tratamento de 70%
- Até dezembro de 2016, coleta e tratamento de 75%
- Até dezembro de 2017, coleta e tratamento de 80%
- Até dezembro de 2018, coleta e tratamento de 85%
- Até dezembro de 2019, coleta e tratamento de 90%.

**Metas de longo prazo**

- Até dezembro de 2024, coleta e tratamento de 95%.
- As etapas de implantação do sistema deverão priorizar as regiões dos mananciais de captação de água bruta do município, bem como regiões caracteristicamente sob situação de maior fragilidade sob ponto de vista de saúde pública.
- Os projetos das Estações de Tratamento de Esgotos deverão ser suplementados para tratamento a nível terciário, como forma de garantir melhor qualidade do efluente final a ser destinado aos recursos hídricos da região.
- Estabelecer normas sobre a necessidade de limpeza dos sistemas já em operação do tipo fossa séptica e fossa séptica seguida de filtro biológico, com vistas a garantir sua adequada funcionalidade;
- Implantar programa de monitoramento das águas nos principais cursos hídricos da região, como forma de parâmetro de controle da efetividade e eficácia das ações a serem desenvolvidas em prol da redução do impacto causado pelo atual lançamento dos esgotos brutos;

87  
08

**Medidas a serem consideradas como de médio prazo:**

- Estudos de alternativas e projetos para os sistemas de esgotos sanitários para as zonas rurais e dos distritos do município, inclusive com foco nos esgotos gerados pela criação de animais.
- Identificação das redes de drenagem das águas pluviais que deságuam nos arroios e projeto de sistemas de desarenação, como forma de reduzir o impacto do excesso de material particulado carreado por estes sistemas.

**Medidas a serem consideradas como de longo prazo:**

- Revisão e análise de projetos e de obras complementares para atender focos de geração de esgotos ainda não tratados, identificados a partir do programa de monitoramento da qualidade das águas já implantado;
- Implantação de obras para interceptação das redes de águas pluviais remanescentes após implantação do sistema de tratamento dos esgotos, prevendo também o tratamento de suas águas antes de serem lançadas nos corpos hídricos, evitando ou reduzindo significativamente o impacto de excesso de material particulado carreado por estes sistemas que acabam por acelerar o processo de assoreamento dos cursos de água.

08

### 3.7. IDENTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E AS POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO QUE TORNEM POSSÍVEL QUE AS METAS SEJAM ATINGIDAS;

#### VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O quadro nº25 (pg. 79) do documento da ENCOF apresenta os resultados financeiros obtidos pela CORSAN no período compreendido entre 1996 e 2007 demonstra que a exploração dos serviços de abastecimento de água apresenta viabilidade do ponto de vista de autofinanciamento.

#### RECEITAS E DESPESAS DA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA EM BENTO GONÇALVES

ANO BASE	RECEITAS OPERACIONAIS	RECEITAS INDIRETAS	RECEITAS TOTAIS	DESPESAS OPERACIONAIS	DESPESAS INDIRETAS	DESPESAS TOTAIS	RESULTADO
1996	6.171.120,09	106.593,42	6.276.713,51	4.043.195,54	2.448.981,07	6.492.176,61	-215.463,09
1997	7.837.494,76	184.970,56	8.022.465,32	4.416.328,73	2.913.142,94	7.329.471,67	692.993,65
1998	7.913.246,19	270.090,89	8.183.337,08	4.660.674,43	3.269.896,98	7.930.571,41	252.765,67
1999	8.182.377,22	107.580,40	8.289.957,62	4.375.130,17	3.875.826,40	8.250.956,57	39.001,05
2000	9.737.101,00	60.820,00	9.797.921,00	5.218.582,00	3.351.327,00	8.569.909,00	1.228.012,00
2001	10.441.938,21	81.101,14	10.523.039,35	5.295.223,23	3.718.009,99	9.013.233,22	1.509.806,13
2002	11.542.227,24	0,00	11.542.227,24	5.752.834,26	4.486.545,23	10.239.379,49	1.302.847,75
2003	13.390.019,28	94247,3	13.484.266,58	4.532.853,90	4.528.957,51	9.061.811,41	4.422.455,17
2004	14.795.439,98	104.171,43	14.899.611,41	8.234.979,13	5.040.581,44	13.275.560,57	1.624.050,84
2005	16.940.429,03	86.689,84	17.027.118,87	11.197.551,01	5.456.284,12	16.653.835,13	373.283,74
2006	18.101.893,49	231.844,74	18.333.738,23	14.627.285,51	5.780.783,67	20.408.069,18	-2.074.330,95
2007	19.359.734,41	170.157,30	19.529.891,71	12.607.938,31	5.538.157,84	18.146.096,15	1.383.795,56

Com relação aos serviços de esgotamento sanitário é possível avaliar que com um incremento da tarifa da ordem de 70% será possível viabilizar a implantação e operação adequada dos serviços de esgotos.

No entanto, para que as metas de universalização propostas sejam cumpridas, não será possível utilizar-se apenas do saldo de caixa gerado. Um estudo da CORSAN de 2008 demonstra que, ainda que utilizando aportes da empresa, a meta de atendimento de esgotos de 70% só seria atingida após 25 anos de contrato. Dessa forma será preciso um projeto de financiamento que crie condições de alavancagem de recursos financeiros. É de se esperar que o projeto apresente um período de retorno entre 6 e 12 anos mesmo com um cenário econômico que busque uma taxa de retorno de 12% ao ano.

Para tal, deverá o próximo prestador de serviços, demonstrar capacidade de poder oferecer garantias próprias e do contrato, capazes de fazer frente a essa demanda de recursos.

Hoje as principais opções de financiamento utilizadas pelo setor público para o setor de saneamento são as seguintes:

789  
08

### **3.7.1. PROGRAMAS DE REPASSES DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO**

#### **Apoio à Elaboração de Projetos de Engenharia – Saneamento Básico**

Este programa tem a gestão Ministério das Cidades e objetiva promoverem a Elaboração de estudos e projetos básicos e executivos de engenharia para sistemas de Abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos urbanos, tendo em vista a universalização dos serviços na área urbana.

#### **Pró-Municípios**

Este programa tem a gestão do Ministério das Cidades e engloba os Programas de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte e de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte, que visam contribuir para a melhoria da qualidade de vida nas cidades, como: Implantação ou Melhoria de Infra- Estrutura Urbana; Resíduos Sólidos Urbanos; Abastecimento de Água; Esgotamento Sanitário; Drenagem Urbana; Elaboração de Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

#### **Serviços Urbanos de Água e Esgoto**

O Programa objetiva ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de Saneamento ambiental urbano em municípios de regiões metropolitanas, de regiões integradas de desenvolvimento econômico, municípios com mais de 50.000 habitantes ou integrantes de consórcios públicos com mais de 150.000 habitantes. É operado com recursos do orçamento geral da união e tem a gestão do Ministério das Cidades.

### **3.7.2 FINANCIAMENTOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

#### **Projetos Multifinalitários Integrados Urbanos (PMI)**

Destinado a financiar projetos que integram o planejamento e as ações dos agentes municipais em diversos setores com vistas a contribuir para a solução dos problemas estruturais dos centros urbanos. Estes projetos podem focar setores específicos, como saneamento, na medida em que compõem planos de governo municipais mais abrangentes.

Está contemplado entre os empreendimentos financiáveis o saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana).

#### **Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos**

Destinado a apoiar projetos de investimentos, públicos ou privados, que buscam a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e a recuperação de áreas ambientalmente degradadas. Os investimentos podem ser realizados nos seguintes segmentos: Abastecimento de água, esgotamento sanitário, efluentes e resíduos industriais, resíduos sólidos, gestão de recursos hídricos, recuperação de áreas ambientalmente degradadas e despoluição de bacias, em regiões onde já estejam constituídos Comitês.

(R)

## **Apoio a Investimentos em Meio Ambiente**

O programa oferece condições especiais para projetos ambientais que promovam o desenvolvimento sustentável. Financia projetos de saneamento básico, implantação de redes coletoras e de sistemas de tratamento de esgoto sanitário, gerenciamento de recursos hídricos. Também pode ser utilizado para ações de Planejamento e Gestão de sistemas de gestão ambiental ou integrada, visando à capacitação do corpo técnico e a constituição de unidade organizacional dedicada às questões ambientais.

### **3.7.3 MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PROGRAMAS COM RECURSOS DO FGTS**

#### **Saneamento para Todos**

O programa tem como órgão gestor da aplicação dos recursos o Ministério das Cidades e agente financeiro e operador a CEF. Opera com recursos do FGTS e tem por objetivo financiar programas que promovam a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população por meio de ações integradas e articuladas de saneamento básico em áreas urbanas. O programa financia empreendimentos do setor público nas modalidades: abastecimento de água; esgotamento sanitário; saneamento integrado; desenvolvimento institucional; manejo de águas pluviais; manejo de resíduos sólidos; manejo de resíduos da construção e demolição; preservação e recuperação de mananciais; e estudos e projetos.

#### **Pró-Saneamento**

O programa é operado pela CEF com recursos do FGTS e é destinado a financiar programas nas seguintes modalidades: abastecimento de água; esgotamento sanitário; saneamento integrado; desenvolvimento institucional; drenagem urbana; resíduos sólidos; resíduos da construção civil; e estudos e projetos.

### **3.7.4 BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

#### **Aquafund**

Fundo administrado pelo BID, que tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos nos setores de água, saneamento e tratamento de esgotos.

## **3.8 AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIAS**

191  
05

### 3.8.1 Objetivo

Dispor de um plano de contingência para acidentes em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fazendo com que os envolvidos possa atuar de maneira eficaz em situações de emergência, sejam elas, provenientes de acidentes que provoquem derramamento de produtos perigosos em rios e córregos, ou, de acidentes ou casos fortuitos que demandem trabalhos urgentes para garantia de atendimento à população.

### 3.8.2 Classificação

As contingências foram classificadas em função dos riscos possíveis.

I. Contingências decorrentes de **acidentes ou casos fortuitos** - Para estas situações foram identificados os seguintes tipos de ocorrências e seus meios de prevenção ou mitigação:

- a) Em casos de inundações e enxurradas bruscas que comprometam o funcionamento de unidades operacionais localizadas em áreas de fundo vale:
  - Diagnóstico de risco;
  - Proteção de motores e instalações elétricas;
  - Adequação de equipamentos de proteção individual;
  - Treinamento de pessoal;
  - Divulgação adequada
  
- b) Em casos de erosões e deslizamentos que venham a comprometer o funcionamento de unidades operacionais, em especial das captações:
  - Diagnóstico prévio de riscos;
  - Treinamento de pessoal para tomada de decisão;
  - Cadastramento de fornecedores de maquinários e equipamentos de limpeza e dragagem.
  - Divulgação adequada do problema.
  
- c) Em casos de rompimentos de adutoras e redes de água:
  - Setorização das redes de distribuição para reduzir o trecho afetado;
  - Instalação de equipamentos de monitoramento para identificação de vazamentos em estágios iniciais;
  - Uso contínuo de equipes de caça vazamentos;
  - Comunicação adequada com os usuários afetados e garantia de suprimento de água por carro pipa para hospitais;
  
- d) Em casos de rompimentos emissários e coletores de esgoto:
  - Disponibilidade de equipe treinada para orientar cidadão;
  - Diagnóstico do problema;
  - Comunicação adequada dos riscos e cuidados;
  
- e) Em casos de ocorrência de longos períodos de falta de energia:

191  
05

- 792  
08
- Manutenção de volume adequado de reservação;
  - Diagnóstico completo das áreas afetadas;
  - Comunicação adequada;
  - Disponibilidade de carro pipa para atendimento de hospitais e outros prédios onde são desenvolvidas atividades essenciais;
- f) Em casos de contaminações de mananciais:
- Treinamento adequado de pessoal para identificação de anomalias no manancial;
  - Interrupção no funcionamento da unidade de produção até confirmação da inexistência de riscos à saúde;
  - Comunicação adequada da ocorrência
- g) Em casos de atribuição de ocorrências de doenças as águas de abastecimento:
- Análise da água sob suspeita;
  - Apoio aos órgãos de saúde na investigação das causas das ocorrências;

II. Contingências decorrentes de **acidentes com cargas perigosas** que provoquem o derramamento do produto nos cursos d'água.

Por se tratar de situações muito específicas, deverá ser elaborado um plano de trabalho prevendo ações em três níveis:

**A. Preventivo** – Desenvolvido no período de normalidade, consistindo na elaboração de planos e aperfeiçoamento do sistema de abastecimento de água e esgoto, e também, no levantamento de ações necessárias para a minimização de acidentes com produtos perigosos.

**B. Atendimento Emergencial** – As ações são concentradas no período da ocorrência, por meio do emprego de profissionais e equipamentos necessários para o reparo dos danos objetivando a volta da normalidade. Nesta fase, os trabalhos são desenvolvidos em parceria com órgãos municipais e estaduais, além de empresas especializadas;

**C. Readequação** – Ações concentradas no período, e após o evento, com o objetivo de se adequar à nova situação, aperfeiçoando o sistema e tornando tal ação como preventiva.

Num primeiro momento serão conduzidas atividades voltadas para avaliação dos riscos efetivos através de:

- A. Levantamento das captações de água existentes para abastecimento público;
- B. Levantamento do número de acidentes ocorridos nas rodovias;
- C. Identificação de rodovias localizadas próximas a mananciais;
- D. Identificação de pontos críticos para acidentes com veículos;
- E. Levantamento de ações preventivas e emergenciais para minimizar danos com acidentes com produtos perigosos;
- F. Ações de parceria com órgãos municipais e estaduais para o atendimento a acidentes.

**3.9 MECANISMOS, PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DAS AÇÕES E SEUS RESPONSÁVEIS.**

(8)

### **3.9.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO E DOS LANÇAMENTOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS e CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO.**

O serviço adequado é aquele que atende às condições de continuidade, generalidade, regularidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia, fatores que serão acompanhados e avaliados de acordo com os critérios, parâmetros, indicadores e fórmulas.

Os critérios e valores de mensuração serão definidos e regulamentados, conjuntamente pela Agência de Regulação e a Concessionária dos serviços, em matéria específica após realização de estudos comparativos com serviços de mesmo porte.

O serviço prestado será avaliado como adequado se cumprir às metas quantitativas e temporais, referentes aos indicadores relacionados no anexo 2, bem como demais disposições deste tópico.

O critério de continuidade pressupõe que o serviço público deve ser prestado de forma contínua e que toda e qualquer descontinuidade de atividade, total ou parcial, o Prestador deve efetuar seu registro e notificar à fiscalização e ao órgão de Vigilância Sanitária, respeitadas as disposições regulamentares relativas à suspensão do abastecimento.

A condição de regularidade pressupõe a garantia do fornecimento de água ininterrupto na quantidade necessária, bem como coleta e afastamento de esgoto sem extravasamento ou refluxo.

As intervenções na rede de distribuição de água para manutenção que possam causar a paralisação do fornecimento de água deverão ser realizadas de modo a não ultrapassar a 6 (seis) horas de desabastecimento.

A regularidade no fornecimento de água será avaliada pela quantidade de ligações que sofreram paralisações no fornecimento de água, através do Indicador de Regularidade da Água – IRA .

A regularidade no esgotamento sanitário será avaliada pela quantidade de ligações que sofreram com extravasamento de esgotos, através do Indicador Regularidade de Esgoto - IRE.

A condição de generalidade pressupõe a disponibilidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário a toda a população urbana, sendo avaliado pelos indicadores de atendimento com fornecimento de água - IAA e esgotamento sanitário - IAE .

A condição de atualidade pressupõe na garantia de que a capacidade dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja adequada para o atendimento à demanda por serviços, bem como da modernidade das técnicas, equipamentos e instalações.

A modernidade das técnicas implica em utilização de tecnologia adequada à realidade do sistema, devendo o Prestador manter-se atualizado com relação a novas tecnologias de processos, analisando a sua adequabilidade e viabilidade de implementação no sistema público de água e esgoto.

A modernidade dos equipamentos e instalações implica na adequada manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações, devendo o Prestador realizar as manutenções

preventivas na periodicidade requerida, e efetuar a manutenção corretiva sempre que necessário, devendo todos os bens públicos que compõem o sistema público de água e esgoto estarem contabilizados com as depreciações registradas.

A avaliação do critério de atualidade se dará pela avaliação periódica de auditoria técnica independente, aprovada pelo Titular, com ônus assumido pelo Prestador, que certificará o atendimento a este critério, bem como pelo Índice de Hidrometria - IH.

A condição de eficiência pressupõe na prestação do serviço público adequado com o menor dispêndio de recursos ambientais possíveis, sendo avaliada pelo Índice de Perdas de Água - IPA e Índice de Tratamento de Esgotos – ITE.

A qualidade da água distribuída deverá ser certificada através de laudos de ensaios que acusem o atendimento às Portarias em vigor do Ministério da Saúde e demais normas oficiais da autoridade sanitária estadual e municipal, quanto às características físico-química e bacteriológica, na quantidade e periodicidade requeridas pelas normas.

No caso de avaliação da potabilidade da água como “não potável” a causa deverá ser identificada e o Prestador deverá estabelecer em conjunto com os demais agentes envolvidos, o programa de ações para sanar o problema, incluindo nestes, os respectivos prazos e responsabilidades relativas a cada ação.

A qualidade do tratamento de esgotos deverá ser certificada através de laudos de ensaios que acusem o atendimento à legislação e normas dos órgãos competentes, quanto às características na quantidade e periodicidade requerida pelas mesmas.

A eficiência no atendimento ao usuário pressupõe um atendimento ágil e objetivo na solução dos problemas dos usuários (solicitações ou reclamações), com cortesia e mínimo tempo de espera, sendo avaliada através do Indicador de Eficiência no Atendimento – IEA.

A condição de segurança pressupõe a garantia da segurança patrimonial dos bens que compõem o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como da segurança de funcionários e terceiros, devendo o prestador fazer a cobertura por seguro dos bens do sistema público de água e esgoto sob sua responsabilidade, bem como realizar suas atividades atendendo as recomendações e exigências das normas relativas à segurança do trabalho, condições que serão avaliadas periodicamente pela fiscalização.

O Prestador é obrigado e fica autorizado a paralisar a operação do sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário se tal ação for necessária para resguardar a integridade do patrimônio público ou de pessoas, devendo a paralisação ser registrada e previamente informada a fiscalização, excetuando-se os casos de emergência o qual deve ser registrado posteriormente com o detalhamento dos motivos justificadores da paralisação.

### 3.9.2 ANEXOS

f95  
88

## Anexo 1 - Serviços Complementares

### Tabela de Prazos Máximos dos Serviços Complementares

SERVIÇO	Dias Úteis	
	Água	Esgoto
Análise da viabilidade da ligação	1	3
Execução, relocação ou substituição de Ramal	5	5
Extensão adicional de rede ou ramal	15	15
Desobstrução de ramal de esgoto	--	1
Aferição ou substituição de hidrômetro ou limitador de consumo	2	--
Concerto ou substituição de padrão do ramal de água	2	--
Fornecimento de Água por Pipa e Limpeza de Fossa	1	3
Vistoria de instalação domiciliar	3	3
Alteração cadastral ou segunda via de Conta	Imediata	--
Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional	45	45
Análises laboratoriais de água ou esgoto (vide obs.)	5	5
Re-ligação de água cortada	1	--

Obs.: (1) – acrescida do prazo de laboratório necessário

## Anexo 2 – Indicadores de Serviço Adequado

Os indicadores de serviço adequado são calculados com as fórmulas abaixo:

• Índice de Regularidade na Água .....	$IRA = (1 - \sum (L_{AI} \cdot D_i) / (90 \cdot L_A)) / 0,97$
• Índice de Regularidade no Esgotamento	$IRE = (1 - \sum (L_{EI} \cdot N_i) / (90 \cdot L_E)) / 0,97$
• Índice de Atendimento com Água .....	$IAA = L_A / L_T$
• Índice de Atendimento com Esgoto .....	$IAE = L_E / L_T$
• Índice de Hidrometria .....	$IH = L_H / L_A$
• Índice de Perdas de Água (m3/lig).....	$IPA = (V_P - V_M) / (90 \cdot L_A)$
• Índice de tratamento de Esgoto .....	$ITE = L_{ET} / L_E$
• Índice de Eficiência no Atendimento .....	$IEA = (1 - X) / (90 \cdot L_A) / 0,95$

Os Significados das variáveis das fórmulas acima são:

- $L_A$  = Total de ligações do Sistema de Água
- $L_{AI}$  = Total de ligações de água do setor de distribuição "i"
- $L_E$  = Total de Ligações do sistema de Esgotamento Sanitário
- $L_{EI}$  = Total de ligações de esgoto da bacia de coleta "i"
- $L_{ET}$  = Total de ligações de esgoto cuja coleta seja encaminhada unidade de tratamento
- $L_H$  = Ligações de água hidrometradas ou com dispositivo limitador de consumo
- $L_T$  = Total de imóveis urbanos do município (vide obs 3)
- $D_i$  = Quantidade de eventos de desabastecimento por mais de 6 horas consecutivas ocorridos no setor de distribuição "i", nos últimos 3 meses, inclusive repetições. (vide obs 1)
- $N_i$  = Quantidade de eventos de extravasamentos ocorridos na bacia coletora "i" nos últimos 3 meses, inclusive repetições. (vide obs 2)
- $V_P$  = Volume produzido nos últimos 3 meses (vide obs 4)
- $V_M$  = Volume Micromedido nos últimos 3 meses
- $X$  = Quantidade de eventos nos últimos 3 meses cujo tempo de espera para atendimento tenha ultrapassado há 30 minutos, ou que o prazo para execução do serviço solicitado tenha ultrapassado o prazo máximo definido no regulamento, ou ainda que resulte em opinião claramente negativa do usuário, quanto ao atendimento recebido.

Observações:

(1) Para fins de cálculo deste indicador serão considerados todos os tipos de causas de falta de água, exceto as devida a caso fortuito, força maior, fato de príncipe ou fato de administração; corte por inadimplência ou infração do usuário; intervenção na rede para manutenção que não ultrapassem a 6 horas e, paralisação do sistema para garantir a integridade física de "bem público".

(2) Para fins de cálculo deste indicador serão considerados todos os eventos de refluxo e extravasamento, decorrentes ou não de reclamação de usuário, excetuando aqueles que não sejam imputáveis a Prestadora, referentes à obstrução devido à má utilização pelo usuário (objeto lançado) ou falta/falha de dispositivo da instalação intra-domiciliar; obstrução devida à quebra de tubulação ou falha na união de ramal com a rede nos casos de ramais e redes que não tenham sido construídas ou

197  
08

recuperadas pela Prestadora; excesso de vazão devido à sub-dimensionamento de redes ou ramais ou a ocorrência de águas pluviais nas redes que não tenham sido construídas ou recuperadas pela Prestadora e; causas devido à força maior, caso fortuito, intervenção no sistema para manutenção ou para garantir a integridade física do patrimônio público.

(3) Consideradas apenas os imóveis situadas no perímetro urbano do município e que estejam edificadas, deduzidas os que não foram atendidos devido à falta de interesse comprovada do usuário, ou por razões cobertas por este regulamento, ou ainda por estar no prazo especificado para realizar a ligação, conforme tabela de prazos dos serviços complementares.

(4) O volume total produzido deverá estar baseado na macro-medição de poços e ETA's.

10

**Quadro 8 – Densidade demográfica atual dos distritos:**

Distrito	Área (ha)	Área corrigida (ha)	População 2008	Densidade (hab/ha)
Faria Lemos	8020	5213	1989	0,382
Pinto Bandeira	9581	6227,65	2486	0,399
São Pedro	2799	1819,35	924	0,508
Tuiuty	5977	3885,05	2746	0,707
Vale dos Vinhedos	3583	2328,95	1655	0,711

A população total nos distritos vinha apresentando uma tendência de decréscimo, entretanto, no período entre 2000 a 2008 houve um pequeno crescimento, indicando uma reversão deste processo. Assim, para realizar uma projeção da população dos distritos utilizou-se a tendência de crescimento da população a partir do ano 2000, usando-se como base as populações do ano 2000 e 2008, conforme dados apresentados no Quadro 9.

**Quadro 9 – Comparação da população dos distritos entre 2000 e 2008:**

Ano	População total dos distritos (hab)
2000	9733
2008	9800

Pelo método aritmético, obteve-se uma taxa de crescimento (ka) aproximada de 8 hab/ano e, aplicando-se o método da projeção geométrica, encontra-se uma taxa de crescimento (kg) de 0,000857 hab/ano.

Adotando-se a taxa calculada pelo método de projeção aritmética, ao final de 30 anos, ter-se-á uma população total de 11.000 habitantes nos distritos. A projeção da população em cada distrito está apresentada no Quadro 10.

799  
013

**Quadro 10 - Projeção da população nos distritos:**

Ano	Distrito				
	Faria Lemos	Pinto Bandeira	São Pedro	Tuiuty	Vale dos Vinhedos
2008	1989	2486	924	2746	1655
2009	1997	2494	932	2754	1663
2010	2005	2502	940	2762	1671
2011	2013	2510	948	2770	1679
2012	2021	2518	956	2778	1687
2013	2029	2526	964	2786	1695
2014	2037	2534	972	2794	1703
2015	2045	2542	980	2802	1711
2016	2053	2550	988	2810	1719
2017	2061	2558	996	2818	1727
2018	2069	2566	1004	2826	1735
2019	2077	2574	1012	2834	1743
2020	2085	2582	1020	2842	1751
2021	2093	2590	1028	2850	1759
2022	2101	2598	1036	2858	1767
2023	2109	2606	1044	2866	1775
2024	2117	2614	1052	2874	1783
2025	2125	2622	1060	2882	1791
2026	2133	2630	1068	2890	1799
2027	2141	2638	1076	2898	1807
2028	2149	2646	1084	2906	1815
2029	2157	2654	1092	2914	1823
2030	2165	2662	1100	2922	1831

### 3.4 OBJETIVOS E METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO

Após a realização das projeções populacionais para o município, abrangendo as áreas do distrito sede e demais distritos, considera-se o seguinte: Atualmente, o planejamento urbano do município aponta para a densificação dos bairros do distrito sede até que se atinja o limite de saturação populacional, o que, provavelmente exigirá modificações futuras nas redes de abastecimento de água e esgoto.

No caso da bacia do arroio Burati, onde está concentrada a maior parcela do perímetro urbano do município, propõe-se a realização de um programa de monitoramento da qualidade das águas do arroio, bem como a intensificação da fiscalização municipal das empresas instaladas nessa

região, especialmente no que se refere ao lançamento de efluentes industriais *in natura* para o arroio, como também efetuar o controle da contribuição dos esgotos domésticos, mediante instalação e/ou ampliação de canalização dos esgotos, com vistas à implantação de uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

Com relação às regiões fora do distrito sede, tomando-se como base a projeção populacional, observa-se um incremento populacional pouco significativo. Alguns desses distritos foram apontados como as áreas de expansão do município, em longo prazo, uma vez que este apresenta fatores limitantes à expansão da mancha urbana, como a topografia, limites intermunicipais e áreas de bacias de captação. Dessa forma, para esses locais, caracteristicamente zonas rurais e de vocação turística, também se propõe densidades de saturação populacional, a fim de que a ocupação dessas áreas não afete sobremaneira a paisagem e as atividades econômicas já estabelecidas no local. Muito embora não se tenham estudos que apontem um valor adequado em termos de densificação e população de saturação para as áreas rurais, no presente plano, considera-se, para o distrito de Tuiuty, que é o local previsto para a expansão do município, a adoção de uma densidade de saturação igual à metade daquela adotada para os bairros residenciais do distrito sede.

### 3.5 PRINCÍPIOS DO PLANO DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO

Considerando todas as caracterizações e diagnósticos realizados, bem como a projeção populacional estimada, se analisa sob o ponto de vista técnico, elementos para compõem o plano de saneamento, através do indicativo de medidas de curto, médio e longo prazo.

Salienta-se que as medidas citadas como de longo prazo, não inibem a continuidade das ações previstas como de médio e curto prazo e, da mesma forma, que as medidas citadas como de médio prazo, não inibem a necessidade de continuidade das ações citadas como de curto prazo.

As ações aqui estabelecidas visam à contemplação dos seguintes princípios fundamentais:

- Universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- Abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção o meio ambiente;
- Na disponibilização de redes coletoras com separação absoluta, as conexões se darão, obrigatoriamente, ligadas as redes;
- Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

F101  
CG

- Eficiência e sustentabilidade econômica;
- Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- Controle social;
- Segurança, qualidade e regularidade;
- Integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- Articulação com o município de Farroupilha, sob a fim de estabelecer termos de cooperação para a preservação dos recursos hídricos da região.

Como medidas não estruturais gerais, ou seja, que contemplam todos os elementos da área de saneamento, propõem-se para serem implantadas em curto prazo:

- Criação de um Conselho Municipal de Saneamento, composto por representantes do poder público municipal, da sociedade civil organizada, e membros das empresas concessionárias dos serviços, com o objetivo deliberativo sobre questões envolvendo todas as esferas do saneamento no município;
- Criação de um fundo específico para os serviços de saneamento, capitalizado a partir de recursos advindos da prestação dos serviços de saneamento no município, através de um valor percentual do total arrecadado, desde que não se comprometa com isso a sustentabilidade financeira das empresas prestadoras de serviços, bem como a qualidade dos serviços prestados.
- Criação de cláusulas vinculantes entre o Plano de Saneamento Municipal e os respectivos contratos com as empresas concessionárias dos serviços de saneamento no município, prevendo que estas estabeleçam metas e prazos de acordo com Plano de Saneamento e que estes sejam revistos e readequados a cada revisão do Plano de Saneamento que, segundo a Política Federal de Saneamento (Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 / §2º do artigo 52), deve ser realizado a cada quatro anos. Estas cláusulas, para garantir eficácia e efetividade, devem incluir restrições tais como possibilidade de multas e rescisões.
- Exigir contratualmente que os contratados participem efetivamente de programas regulares de melhorias da qualidade e ou de certificações da qualidade e ambiental, tais como ISO 9.000, ISO 14.000, Programa Gaúcho da Qualidade e Produtividade

CG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 051/2010

Processo nº 085/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 040/1010, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de contratos de programa com a CORSAN, transforma o Plano de Saneamento Municipal em lei e dá outras providências.*

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de contratos de programa com a CORSAN, transforma o Plano de Saneamento Municipal em lei e dá outras providências.

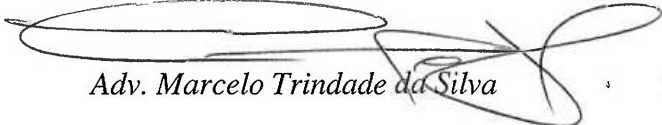
Conforme art. 2º está autorizado o Município a firmar contrato de programa com a CORSAN nos termos da Lei Federal 11.107/05 , 11.445/05 e Decreto nº 6.017/07.

Ainda, em conformidade com o art. 241 da Constituição Federal, apresenta o projeto de lei, base constitucional para tramitação.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em, análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j é o parecer

Palácio 11 de outubro, ao quinto dia do mês de março de dois mil e dez.

  
Adv. Marcelo Trindade da Silva

OAB/RS 71.596



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

7403  
20/10

**PROCESSO: 085 /2010**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PROGRAMA COM A CORSAN, TRANSFORMA O PLANO DE SANEAMENTO EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 085 /2010, encaminhado pelo Poder Executivo que, “*Autoriza a realização de convênios de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de contratos de programa com a CORSAN, transforma o Plano de Saneamento em Lei e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa obter autorização do Poder Legislativo, para que a Prefeitura Municipal realize convênio com a celebração de contrato de Programa com a CORSAN, bem como coloca para apreciação e votação o Plano Municipal de Saneamento que tem por objetivo a prestação de serviços de Abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo aspectos diagnosticados, projetos e ações para atingir objetivos que venham realmente universalizar os serviços para que se adequem a realidade de Bento Gonçalves. Pode-se considerar o Plano como peça fundamental para a validade das cláusulas inseridas no contrato do Programa. Também o Plano Municipal de Saneamento apresenta mecanismos, procedimentos e regras para avaliação da eficiência e eficácia das ações a serem desenvolvidas.

A celebração do contrato da Prefeitura Municipal com a CORSAN, de acordo com a Cláusula Segunda prevê a dispensa de licitação fundamentado no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com os seguintes textos:

“Art.24 – É dispensável a licitação:

...

XXVI- na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

Já ao referir-se ao art. 26 da mesma lei, este trata da inexigibilidade de licitação quando se trata da contratação de serviços com Empresas de notória especialização decorrente de desempenhos anteriores.

Vale ressaltar que a política social que se refere a manutenção, operação e investimentos em esgotamento estará vinculada à criação do Fundo de Gestão Compartilhada.

Por isso, essa Comissão entende que a matéria é complexa e relevante para o Município e seus Municípios. Trata-se de uma política social, que vem diretamente ao encontro do atendimento às necessidades básicas da comunidade bentogonçalvense, e de acordo com a justificativa que acompanha a propositura o projeto em questão tem o intuito maior de garantir um meio ambiente sustentável, aliado aos patamares mínimos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a população bentogonçalvense.

Isto posto, pelas considerações apresentadas a Comissão submete a proposta à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

10/03/2010

PROCESSO Nº 085/2010

AUTOR: **Executivo Municipal**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PROGRAMA COM A CORSAN, TRANSFORMA O PLANO DE SANEAMENTO MUNICIPAL EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 085/2010 que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PROGRAMA COM A CORSAN, TRANSFORMA O PLANO DE SANEAMENTO MUNICIPAL EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de março de 2010.

  
Vereador **GILMAR PESSUTTO**

Presidente

  
Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice-Presidente

  
Vereadora **NERLI MAZZOCHI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*Handwritten initials in blue ink.*

PROCESSO Nº **085/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

**ASSUNTO: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PROGRAMA COM A CORSAN, TRANSFORMA O PLANO DE SANEAMENTO MUNICIPAL EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 085/2010, que insere o Projeto de Lei nº 040, de 04 de março de 2010, o qual “AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PROGRAMA COM A CORSAN, TRANSFORMA O PLANO DE SANEAMENTO MUNICIPAL EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, que prevê a autorização legislativa para a celebração de convênios e/ou contratos, bem como por tratar-se de contrato de interesse social, o qual destina-se a oferecer a dignidade da pessoa humana no que se refere ao alcance dos patameres mínimos de abastecimento de água e esgotamento sanitário exigidos em nossos tempo, faz com que a Comissão conclua **QUE A MATÉRIA TEM CONDIÇÕES DE SER APRECIADA E DELIBERADA PELO SOBERANO PLENÁRIO**, uma vez que o contrato em questão resguarda os direitos do Município frente ao programa da empresa mista CORSAN.

Outrossim, queremos ressaltar que o referido contrato outorga à empresa prestar seus serviços de acordo com a Política Estadual e com o Plano Municipal de Saneamento.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

17/03/10

PARECER Nº 0020/2010  
Processo 085/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 040/2010 “QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PROGRAMA COM A CORSAN, TRANSFORMA O PLANO DE SANEAMENTO MUNICIPAL EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo firmar convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, e com a Agência Estadual dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de contratos de programa com a CORSAN, e transforma o Plano de Saneamento Municipal em lei e dá outras providências.

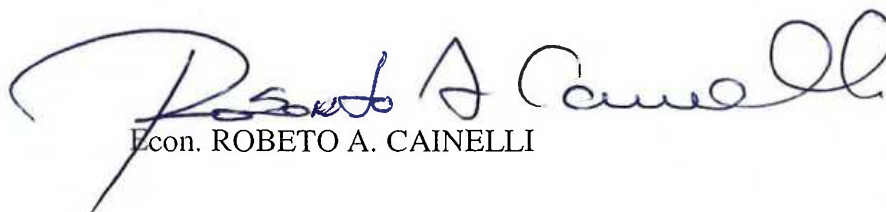
O Artigo 2º autoriza o Município a firmar contrato de programa com a CORSAN nos termos da Lei Federal 11.107/05, 11.445/05 e Decreto nº 6.017/07.

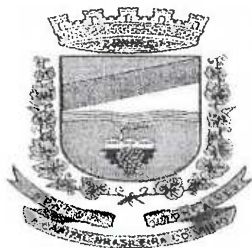
O artigo 241 da Constituição Federal prega que: “ A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os antes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei 040/2010.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 08 de março de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.840, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN, TRANSFORMA O PLANO DE SANEAMENTO MUNICIPAL EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

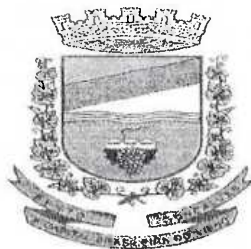
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Federal nº 11/445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

Art. 3º. Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS ou ente regulador delegado pelo município a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 4º. É transformado o Plano de Saneamento Básico do Município em lei, conforme cópia anexa.

Art. 5º. Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;



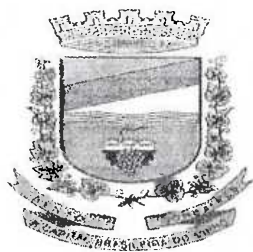
Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;
- III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;
- V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;
- VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 6º. O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão a expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

Art. 7º. Fica autorizado a criação do Fundo de Gestão Compartilhada, com o objetivo de garantir a manutenção, operação e investimentos em esgotamento sanitário na área urbana do Município, a ser gerido, conjuntamente, pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município de Bento Gonçalves..

Parágrafo Primeiro - Os recursos que constituirão o Fundo serão proveniente da arrecadação mensal da tarifa pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, descontados a inadimplência média, COFINS e PASEP; do valor decorrente da aplicação de multa em decorrência da aplicação da Lei Municipal que exigirá a ligação obrigatória referida no art. 6º; de 5% da receita gerada no Município de Bento Gonçalves, proveniente dos serviços de água e serviço básico,



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

descontados a inadimplência média, COFINS e PASEP; e, de eventuais recursos externos, onerosos ou não.

Parágrafo Segundo - A destinação dos recursos se dará da seguinte forma:

- I. 70% (setenta por cento) dos recursos ficarão com a CORSAN e deverão ser destinados, exclusivamente em esgotamento sanitário; e
- II. 30% (trinta por cento) repassar para a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, com depósito em conta vinculada, e destinados a:
  - a. Estrutura de fiscalização quanto à efetivação e regularidade de ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, inclusive de pessoal, visando equipar o órgão fiscalizador;
  - b. Execução de ações em educação ambiental;
  - c. Execução de ações de recuperação de áreas degradadas;
  - d. Execução de ações em saneamento básico e ambiental no município contratante; e
  - e. Investimentos em obras de saneamento básico ambiental.

Parágrafo Terceiro - O Fundo de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo, a ser instituído até 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, sendo formado por 03 (três) representantes designados pelo Município de Bento Gonçalves e 03 (três) designados pela CORSAN, dos quais, um será eleito como coordenador, com mandato de 2 (dois) anos. A coordenação ficará a cargo de cada um dos contratantes, em períodos alternados.

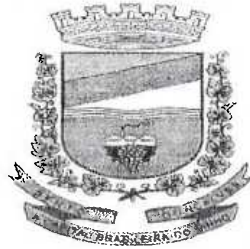
Parágrafo Quarto – Competirá ao Conselho Deliberativo:

- I – reunir-se ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;
- II - planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do Fundo, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos a Longo Prazo;
- III – concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente;
- IV – deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do fundo.
- V – deliberar e aprovar solicitações de financiamento, que utilizem o Fundo como garantia, devendo ser aprovado por quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador.

Parágrafo Quinto – As deliberações do Conselho, para os incisos de I a IV, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

Parágrafo Sexto - A CORSAN ficará responsável pela realização e implantação dos projetos executivos, obras de infra-estrutura e procedimentos licitatórios que envolverem a aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo Sétimo - Os recursos do Fundo poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

necessários em esgotamento sanitário no Município de Bento Gonçalves, conforme disposto no art. 13 e parágrafo único da Lei Federal 11.445/2007.

Parágrafo Oitavo – Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente para investimento em esgotamento sanitário, não passíveis de outra destinação, desde que autorizado pelo Município.

Art. 8º - Com o escopo de ver concretizado o objeto de criação do Fundo de Gestão Compartilhada, o Município exigirá a ligação obrigatória de todas as edificações às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto cloacal ou misto, situadas em logradouros que disponham destes serviços, sendo que o custo das ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos do art. 17 e 81e segs. Lei Municipal n.º 1.528/00, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72, do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00 e do art. 45 da Lei Federal 11.445/07.

Parágrafo Único – Excetua-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos oito dias do mês de março de dois mil dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 098  
e publicado (a)  
Em 08/03/2010